



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Rita de Cassia Maia Baptista- DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
			25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Marilêa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
			12º Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
COMUNICADO.....	3
EDITAIS.....	37
Assessoria do Procurador-Geral de Justiça.....	39
PORTARIA.....	39
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	40
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	40
MEIO AMBIENTE.....	43
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	45
AÇAILÂNDIA.....	45
AMARANTE DO MARANHÃO.....	48
ANAJATUBA.....	48
ARAME.....	53
BACABAL.....	54
BALSAS.....	56
BURITICUPU.....	57
CAXIAS.....	68
CODÓ.....	69
ESTREITO.....	70
HUMBERTO DE CAMPOS.....	71
IMPERATRIZ.....	72
PAÇO DO LUMIAR.....	74
SANTA HELENA.....	75
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	77

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

COMUNICADO

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025
COMUNICADO SOBRE O SORTEIO PARA AS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

O INSTITUTO AOCP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente COMUNICADO SOBRE O SORTEIO PARA AS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, nos termos das condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

Art. 1º O sorteio da ordem de arguição dos candidatos será realizado no dia 27 de junho de 2026, às 08h00min, com transmissão ao vivo no canal do Instituto AOCP na plataforma YouTube, por meio do link de acesso público: https://youtube.com/live/pBXit_JeKLs.

I – Para o sorteio, serão utilizados os números constantes da coluna “NÚMERO PARA SORTEIO”, que identificam individualmente cada candidato na tabela a seguir:

NÚMERO PARA SORTEIO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1	Cicero Da Silva Neto	6550002561
2	Eliane Fratane Hentzy	6550001836
3	Mariana Da Silva (sub judice)	6550002937
4	Mariana Lucena Sousa Santos (Sub Judice)	6550003129
5	Renata Alexandre Lins	6550003673

II – O resultado do sorteio será devidamente publicado no endereço eletrônico: www.institutoaocp.org.br, e a gravação da transmissão ficará disponível no canal do INSTITUTO AOCP na plataforma YouTube.

Art. 2º O sorteio do ponto de sustentação oral da PROVA DE TRIBUNA será realizado no dia anterior à aplicação da prova, de forma on-line, por meio de link disponibilizado no Artº1 deste Edital.

I – Para o sorteio, serão utilizados os pontos constantes do ANEXO I deste Edital. Cada candidato terá um ponto sorteado individualmente, que será objeto da sustentação oral na PROVA DE TRIBUNA.

II – O resultado do sorteio será devidamente publicado no endereço eletrônico do INSTITUTO AOCP (www.institutoaocp.org.br), e a gravação da transmissão ficará disponível em endereço eletrônico a ser oportunamente divulgado.

Art. 3º O sorteio do ponto de arguição da PROVA ORAL será realizado no início do período correspondente à aplicação da prova aos candidatos.

I – Para o sorteio, serão utilizados os pontos constantes do ANEXO II deste Edital. Cada candidato terá um ponto sorteado individualmente, que será objeto de arguição na PROVA ORAL.

Art. 4º Este COMUNICADO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maringá/PR, data do sistema.

LILIAN RAVAGNANI CAMILO
Presidente do INSTITUTO AOCP

ANEXO I

PONTOS PARA SORTEIO DA PROVA DE TRIBUNA

PONTO 001	PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E RESERVA LEGAL: FUNDAMENTOS, DESDOBRAMENTOS E LIMITES.
PONTO 002	GARANTISMO PENAL: O MODELO DE LUIGI FERRAJOLI E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 003	INTERPRETAÇÃO DA NORMA PENAL: ANALOGIA E INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
PONTO 004	NORMA PENAL EM BRANCO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E O PROBLEMA DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DO COMPLEMENTO.
PONTO 005	CONFLITO APARENTE DE NORMAS: PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE, SUBSIDIARIEDADE, CONSUNÇÃO E ALTERNATIVIDADE.
PONTO 006	LEI PENAL NO TEMPO: <i>ABOLITIO CRIMINIS</i> , <i>NOVATIO LEGIS IN MELLIUS</i> E A ULTRATIVIDADE DA LEI TEMPORÁRIA.
PONTO 007	LEI PENAL NO ESPAÇO: TERRITORIALIDADE, EXTRATERRITORIALIDADE E A EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA.
PONTO 008	IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS E PARLAMENTARES: NATUREZA JURÍDICA E REFLEXOS NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
PONTO 009	CONTAGEM DE PRAZOS EM DIREITO PENAL <i>VS.</i> PROCESSO PENAL E FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA.
PONTO 010	O PARADIGMA CONSTITUCIONAL DO DIREITO PENAL: PROIBIÇÃO DE EXCESSO E DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE.
PONTO 011	CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME: EVOLUÇÃO HISTÓRICA.
PONTO 012	TEORIA DA AÇÃO E DA CONDUTA: CAUSAS QUE EXCLUEM A AÇÃO.
PONTO 013	RELAÇÃO DE CAUSALIDADE: TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES E CONCAUSAS SUPERVENIENTES.
PONTO 014	TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA: ROXIN <i>VS.</i> JAKOBS (CRIAÇÃO DE RISCO E ÂMBITO DE PROTEÇÃO DA NORMA).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 015	TIPO PENAL: ELEMENTOS OBJETIVOS, SUBJETIVOS E NORMATIVOS. TIPOS ABERTOS E FECHADOS.
PONTO 016	TEORIA DA CONGRUÊNCIA E ATIPICIDADE.
PONTO 017	DOLO: TEORIAS E ESPÉCIES.
PONTO 018	CULPA: ELEMENTOS, MODALIDADES E ESPÉCIES. DISTINÇÃO ENTRE CULPA CONSCIENTE E DOLO EVENTUAL.
PONTO 019	CRIME CULPOSO: PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E VIOLAÇÃO DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO.
PONTO 020	PRETERDOLO E CRIMES QUALIFICADOS PELO RESULTADO: RESPONSABILIDADE PENAL E NEXO.
PONTO 021	CRIME OMISSIVO PRÓPRIO E IMPRÓPRIO (A FIGURA DO GARANTE).
PONTO 022	<i>ITER CRIMINIS</i> : ATOS PREPARATÓRIOS, EXECUTÓRIOS E CONSUMAÇÃO.
PONTO 023	TENTATIVA: NATUREZA JURÍDICA, TEORIAS E CRITÉRIO DE REDUÇÃO DA PENA.
PONTO 024	DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ: NATUREZA JURÍDICA E A "PONTE DE OURO".
PONTO 025	ARREPENDIMENTO POSTERIOR: REQUISITOS E REPARAÇÃO DO DANO.
PONTO 026	CRIME IMPOSSÍVEL E DELITO PUTATIVO: TEORIAS E TRATAMENTO LEGAL.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 027	ESTADO DE NECESSIDADE: REQUISITOS, TEORIAS E O PERIGO CAUSADO POR TERCEIRO.
PONTO 028	LEGÍTIMA DEFESA: REQUISITOS, A QUESTÃO DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA (STF) E O EXCESSO.
PONTO 029	ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.
PONTO 030	CONSENTIMENTO DO OFENDIDO: NATUREZA JURÍDICA E BENS DISPONÍVEIS.
PONTO 031	TEORIA DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: CRITÉRIOS DO STF.
PONTO 032	CULPABILIDADE: ELEMENTOS, TEORIAS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA.
PONTO 033	IMPUTABILIDADE PENAL: CRITÉRIOS BIOPSIOLÓGICOS E A SEMI-IMPUTABILIDADE.
PONTO 034	<i>ACTIO LIBERA IN CAUSA</i> : EMBRIAGUEZ PREORDENADA E RESPONSABILIDADE OBJETIVA PENAL.
PONTO 035	POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE: TEORIA LIMITADA <i>VS.</i> EXTREMA DA CULPABILIDADE.
PONTO 036	ERRO DE TIPO (ESSENCIAL E ACIDENTAL): ERRO SOBRE A PESSOA E <i>ABERRATIO ICTUS</i> .
PONTO 037	ERRO DE PROIBIÇÃO: DIRETO E INDIRETO (DESCRIMINANTE PUTATIVA).
PONTO 038	ERRO NA EXECUÇÃO E RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 039	COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA.
PONTO 040	INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA COMO CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE.
PONTO 041	CONCURSO DE AGENTES: TEORIAS, REQUISITOS E NATUREZA JURÍDICA.
PONTO 042	AUTORIA E PARTICIPAÇÃO: TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO <i>VS.</i> CRITÉRIO OBJETIVO-FORMAL.
PONTO 043	AUTORIA MEDIATA E AUTORIA COLATERAL.
PONTO 044	COMUNICABILIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS E ELEMENTARES.
PONTO 045	DELAÇÃO PREMIADA E COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA.
PONTO 046	PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: REGIMES E DETRAÇÃO PENAL.
PONTO 047	PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO: REQUISITOS, ESPÉCIES E CONVERSÃO.
PONTO 048	PENA DE MULTA: FIXAÇÃO, EXECUÇÃO E INADIMPLEMENTO.
PONTO 049	DOSIMETRIA DA PENA: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP.
PONTO 050	AGRAVANTES E ATENUANTES: CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS, PREPONDERÂNCIA E REINCIDÊNCIA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 051	CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA E FRAÇÕES DE APLICAÇÃO.
PONTO 052	CONCURSO MATERIAL, CONCURSO FORMAL E CRIME CONTINUADO.
PONTO 053	MEDIDAS DE SEGURANÇA: NATUREZA JURÍDICA, PRESSUPOSTOS E REFORMA ANTIMANICOMIAL.
PONTO 054	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: CAUSAS, EFEITOS E NATUREZA DA SENTENÇA.
PONTO 055	PRESCRIÇÃO PENAL: ESPÉCIES, MARCOS INTERRUPTIVOS E SUSPENSIVOS.
PONTO 056	PRESCRIÇÃO RETROATIVA E INTERCORRENTE: CÁLCULO E JURISPRUDÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NO STF.
PONTO 057	PERDÃO JUDICIAL: NATUREZA JURÍDICA E HIPÓTESES.
PONTO 058	AÇÃO PENAL: ESPÉCIES, PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE.
PONTO 059	LIVRAMENTO CONDICIONAL: REQUISITOS E CAUSAS DE REVOGAÇÃO.
PONTO 060	HOMICÍDIO: QUALIFICADORAS, PRIVILÉGIO E FEMINICÍDIO.
PONTO 061	CRIMES CONTRA A HONRA: CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA.
PONTO 062	FURTO: QUALIFICADORAS E O REPOUSO NOTURNO. ROUBO: DISTINÇÕES, MAJORANTES E O LATROCÍNIO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 063	ESTELIONATO: REQUISITOS E ALTERAÇÃO NA NATUREZA DA AÇÃO PENAL.
PONTO 064	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A RELATIVIZAÇÃO DO CONSENTIMENTO.
PONTO 065	CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA: FALSIDADE IDEOLÓGICA E DOCUMENTAL.
PONTO 066	CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.
PONTO 067	CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: DISTINÇÕES E CONSUMAÇÃO.
PONTO 068	CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: DENUNCIÇÃO CALUNIOSA E FALSO TESTEMUNHO.
PONTO 069	CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PONTO 070	CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ABOLIÇÃO VIOLENTA E ATENTADO À SOBERANIA.
PONTO 071	CRIMES HEDIONDOS: ROL TAXATIVO, REGIME JURÍDICO E PROGRESSÃO DE REGIME.
PONTO 072	LEI DE DROGAS: POSSE PARA CONSUMO E DESPENALIZAÇÃO.
PONTO 073	TRÁFICO DE DROGAS: O PRIVILÉGIO E TRÁFICO TRANSNACIONAL.
PONTO 074	LEI MARIA DA PENHA: FORMAS DE VIOLÊNCIA E CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 075	ABUSO DE AUTORIDADE: DOLO ESPECÍFICO E SUJEITOS ATIVOS.
PONTO 076	ESTATUTO DO DESARMAMENTO: POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO.
PONTO 077	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: CONCEITO E TIPOS PENAIS.
PONTO 078	COLABORAÇÃO PREMIADA: ASPECTOS MATERIAIS E O PACOTE ANTICRIME.
PONTO 079	LAVAGEM DE DINHEIRO: AS TRÊS GERAÇÕES DE LEIS DE LAVAGEM.
PONTO 080	CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO: AUTOLAVAGEM E A AÇÃO PENAL 470/STF E GERAÇÕES DAS LEIS DE LAVAGEM.
PONTO 081	CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA.
PONTO 082	INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO: CONCEITO, CRITÉRIOS MATERIAIS E EFEITOS DA COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS.
PONTO 083	CRIMES DE TRÂNSITO: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E HOMICÍDIO CULPOSO.
PONTO 084	CRIMES NO ECA E EXPLORAÇÃO SEXUAL.
PONTO 085	LEI DE TORTURA: ESPÉCIES E OMISSÃO DA AUTORIDADE.
PONTO 086	INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA: CONDUTAS TIPIFICADAS, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 087	CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.
PONTO 088	LEI DE EXECUÇÃO PENAL: FALTAS GRAVES E RDD.
PONTO 089	CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR E RELAÇÕES DE CONSUMO.
PONTO 090	CRIMES TRIBUTÁRIOS: SÚMULA VINCULANTE 24 DO STF.
PONTO 091	CRIMES FALIMENTARES: TIPICIDADE E PUNIBILIDADE.
PONTO 092	CRIMES DE RACISMO E A EQUIPARAÇÃO DA HOMOFOBIA.
PONTO 093	INJÚRIA RACIAL: A EQUIPARAÇÃO AO CRIME DE RACISMO.
PONTO 094	LEI ANTITERRORISMO.
PONTO 095	LEI DE TRANSPLANTES E REMOÇÃO DE ÓRGÃOS.
PONTO 096	LEI ANTICORRUPÇÃO E INTERFACES COM O DIREITO PENAL.
PONTO 097	VITIMOLOGIA: DIREITO DAS VÍTIMAS E RECOMENDAÇÃO DO CNMP.
PONTO 098	CADEIA DE CUSTÓDIA: PRESERVAÇÃO DA PROVA E SUA RELAÇÃO COM OS CRIMES DE PREVARICAÇÃO, FRAUDE PROCESSUAL E ABUSO DE AUTORIDADE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 099	CONTRAVENÇÕES PENAIS VS CRIMES: VIGÊNCIA E ESPECIFICIDADES. CONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA.
PONTO 100	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS E VEREADORES.
PONTO 101	O CONCEITO MATERIAL DE CRIME COMO LIMITE À ATIVIDADE LEGIFERANTE NO ÂMBITO PENAL.
PONTO 102	O CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME E O CÓDIGO PENAL.
PONTO 103	A PESSOA JURÍDICA COMO SUJEITO ATIVO DE CRIME.
PONTO 104	A CULPABILIDADE INSERIDA NO SUPRACONCEITO DE RESPONSABILIDADE.
PONTO 105	O DOLO NA CONCEPÇÃO SIGNIFICATIVA DA AÇÃO.
PONTO 106	O CRIME TRIBUTÁRIO COMO ANTECEDENTE DO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.
PONTO 107	A RETROATIVIDADE DE MODIFICAÇÕES JURISPRUDENCIAIS <i>IN MALAM PARTEM</i> .
PONTO 108	MANDADOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO E OMISSÃO DO LEGISLADOR ORDINÁRIO.
PONTO 109	TEORIA DA <i>ACTIO LIBERA IN CAUSA</i> .
PONTO 110	SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS: O SISTEMA ACUSATÓRIO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO "PACOTE ANTICRIME". O PAPEL DO JUIZ DAS GARANTIAS.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 111	CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: O IMPACTO DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA E DO PACTO DE NOVA IORQUE NO PROCESSO PENAL. O PRINCÍPIO DO <i>FAVOR REI</i> E A PROTEÇÃO AO ACUSADO.
PONTO 112	GARANTISMO PENAL E PROCESSUAL: A APLICAÇÃO DA TEORIA DE LUIGI FERRAJOLI NO DIREITO BRASILEIRO. LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA INTERVENÇÃO ESTATAL.
PONTO 113	LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO: PRINCÍPIO DO <i>TEMPUS REGIT ACTUM</i> E AS NORMAS DE NATUREZA HÍBRIDA (HETEROTÓPICAS).
PONTO 114	IMUNIDADES PROCESSUAIS E PRERROGATIVA DE FORO: A ABRANGÊNCIA ATUAL DA PRERROGATIVA DE FORO ESPECIAL EM RAZÃO DA FUNÇÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STF.
PONTO 115	O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO ÓRGÃO INVESTIGADOR: A LEGITIMIDADE DO PODER INVESTIGATÓRIO DO MP. O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.
PONTO 116	PRINCÍPIO ACUSATÓRIO E SUJEITOS PROCESSUAIS: O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. EFEITOS DA UNIDADE E INDIVISIBILIDADE INSTITUCIONAL NO PROCESSO.
PONTO 117	JUSTIÇA CONSENSUAL E AÇÃO PENAL PRIVADA: A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DE SOLUÇÕES NEGOCIADAS EM CASOS DE AÇÃO PENAL PRIVADA.
PONTO 118	O JUIZ NO PROCESSO PENAL: DEVERES JUDICIAIS, IMPARCIALIDADE E SISTEMAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. O JUIZ DAS GARANTIAS <i>VS.</i> JUIZ DA INSTRUÇÃO.
PONTO 119	ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO E DIREITOS DA VÍTIMA: O PAPEL DO ASSISTENTE E A EVOLUÇÃO DO DIREITO DAS VÍTIMAS NO PROCESSO PENAL CONTEMPORÂNEO.
PONTO 120	INQUÉRITO POLICIAL: NATUREZA JURÍDICA, CARACTERÍSTICAS E VALOR PROBATÓRIO. O SIGILO <i>VS.</i> A SÚMULA VINCULANTE 14 DO STF.
PONTO 121	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP): REQUISITOS, NATUREZA JURÍDICA E CONTROLE JUDICIAL. O IMPACTO DO ART. 28-A DO CPP NA DEFLAÇÃO DO SISTEMA CRIMINAL.
PONTO 122	IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL: ASPECTOS PROCESSUAIS E CONSTITUCIONAIS DA IDENTIFICAÇÃO POR PERFIL GENÉTICO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 123	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E A RESOLUÇÃO 213/2015, DO CNJ. O ENFRENTAMENTO À TORTURA E MAUS-TRATOS.
PONTO 124	ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL: O NOVO SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PONTO 125	JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA: CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO E MODIFICAÇÃO. <i>PERPETUATIO JURISDICTIONIS</i> .
PONTO 126	AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS E DUPLO GRAU: O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO EM TRIBUNAIS E A COMPATIBILIZAÇÃO COM O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.
PONTO 127	CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL: CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL.
PONTO 128	AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i> : NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIA E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NO JUÍZO CÍVEL.
PONTO 129	QUESTÕES PREJUDICIAIS E INCIDENTES: QUESTÕES HOMOGÊNEAS E HETEROGÊNEAS. O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO.
PONTO 130	SISTEMAS DE VALORAÇÃO DA PROVA: O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E A PROIBIÇÃO DA ÍNTIMA CONVICÇÃO. ÔNUS DA PROVA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.
PONTO 131	CADEIA DE CUSTÓDIA: ETAPAS E AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS PENAIS DA SUA QUEBRA.
PONTO 132	PROVAS ILÍCITAS: TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA E SUAS EXCEÇÕES.
PONTO 133	INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA: REQUISITOS E A JURISPRUDÊNCIA SOBRE SUCESSIVAS RENOVAÇÕES.
PONTO 134	ENCONTROS FORTUITOS DE PROVA: A VALIDADE DO CONHECIMENTO FORTUITO EM CONTRAPOSIÇÃO AO CONHECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 135	BUSCA E APREENSÃO DIGITAL: MODALIDADES E LIMITES NA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA EM DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E NA NUVEM.
PONTO 136	SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL E O SISTEMA ANTILAVAGEM: A UTILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF COMO MEIO DE PROVA.
PONTO 137	PROVA TESTEMUNHAL E PROTEÇÃO: A LEI 9.807/1999 E O DEPOIMENTO SEM DANO. LIMITES ÉTICOS DO INTERROGATÓRIO.
PONTO 138	PRISÃO EM FLAGRANTE: NATUREZA JURÍDICA, ESPÉCIES E CONTROLE JUDICIAL. A FIGURA DO FLAGRANTE PREPARADO VS. ESPERADO.
PONTO 139	PRISÃO PREVENTIVA: PRESSUPOSTOS, REQUISITOS E O DEVER DE REVISÃO PERIÓDICA.
PONTO 140	MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO: O BINÔMIO NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO.
PONTO 141	PRISÃO TEMPORÁRIA: REQUISITOS DA LEI Nº 7.960/89 E A NOVA INTERPRETAÇÃO DO STF.
PONTO 142	LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA: VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA E A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NOS CRIMES HEDIONDOS E NO TRÁFICO DE DROGAS.
PONTO 143	MEDIDAS ASSECURATÓRIAS: SEQUESTRO, HIPOTECA LEGAL E ARRESTO. A GESTÃO DE BENS APREENDIDOS.
PONTO 144	PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO: ESTRUTURA, PRAZOS E A ORDEM DOS ATOS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
PONTO 145	TRIBUNAL DO JÚRI. <i>JUDICIUM ACCUSATIONIS</i> . DECISÕES DE PRONÚNCIA, IMPRONÚNCIA, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO.
PONTO 146	TRIBUNAL DO JÚRI. <i>JUDICIUM CAUSAE</i> . QUESITAÇÃO, SOBERANIA DOS VEREDICTOS E O RECURSO CONTRA A DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. A CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i> NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 147	<i>EMENDATIO LIBELLI</i> E <i>MUTATIO LIBELLI</i> : DISTINÇÕES, LIMITES E O RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO.
PONTO 148	SENTENÇA CRIMINAL: DEFINIÇÃO E ESTRUTURA. A COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL NO PROCESSO PENAL.
PONTO 149	TEORIA DAS NULIDADES: PRINCÍPIO DA <i>PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF</i> . DIFERENCIAÇÃO ENTRE NULIDADE ABSOLUTA, RELATIVA E INEXISTÊNCIA.
PONTO 150	TEORIA GERAL DOS RECURSOS: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, EFEITOS E PROIBIÇÃO DA <i>REFORMATIO IN PEJUS</i> .
PONTO 151	APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: CABIMENTO, PROCESSAMENTO E HIPÓTESES DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
PONTO 152	RECURSOS DE ESTRITO DIREITO: RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O PREQUESTIONAMENTO E O ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.
PONTO 153	<i>HABEAS CORPUS</i> E REVISÃO CRIMINAL: NATUREZA JURÍDICA, HIPÓTESES DE CABIMENTO E SEU USO COMO SUBSTITUTIVO RECURSAL.
PONTO 154	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: A MEDIDA DE SEGURANÇA DETENTIVA SOB A ÓTICA DA LEI ANTIMANICOMIAL E O FECHAMENTO DOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA.
PONTO 155	INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL: PROGRESSÃO DE REGIME, LIVRAMENTO CONDICIONAL E REMIÇÃO DE PENA. A FALTA GRAVE E SEUS EFEITOS.
PONTO 156	ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: MEIOS ESPECIAIS DE OBTENÇÃO DE PROVA.
PONTO 157	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: CRITÉRIO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
PONTO 158	TRIBUNAL DO JÚRI: DESCLASSIFICAÇÃO PRÓPRIA E IMPRÓPRIA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

PONTO 159	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: LEI DE DROGAS E CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.
PONTO 160	A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DETENTIVA E A LEI ANTIMANICOMIAL.
PONTO 161	AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS PENAIS DA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA.
PONTO 162	A IDENTIFICAÇÃO DE PERFIL GENÉTICO.
PONTO 163	A NATUREZA JURIDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.
PONTO 164	MODALIDADES DE BUSCA E APREENSÃO DE ELEMENTOS DE PROVAS DIGITAIS.
PONTO 165	AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.
PONTO 166	A ABRANGÊNCIA DA PRERROGATIVA DE FORO ESPECIAL EM RAZÃO DA FUNÇÃO.
PONTO 167	A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DE SOLUÇÕES NEGOCIADAS NA AÇÃO PENAL PRIVADA.
PONTO 168	OS CONHECIMENTOS FORTUITOS E OS CONHECIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO.
PONTO 169	OS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF NO SISTEMA ANTILAVAGEM DE DINHEIRO BRASILEIRO
PONTO 170	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: A NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA.

ANEXO II



PONTOS PARA SORTEIO DA PROVA ORAL

PONTO 1

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constitucionalismo e Teoria da Constituição. Poder Constituinte. Emendas Constitucionais: revisão e reforma constitucional.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Pública e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Administração Pública e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/201).

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

A carreira do Ministério Público: provimento, posse, exercício, estágio probatório, vitaliciamento. Promoções e remoções. Afastamentos e substituições. Tempo de serviço e aposentadoria. Reintegração, reversão e aproveitamento.

Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, atualizado e compilado até Lei Complementar nº 283/2025, LIVRO I e LIVRO III.

DIREITO CIVIL

Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos. Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição. Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Juiz: poderes, deveres, responsabilidades, impedimentos e suspeição. Ministério Público: perfil constitucional, intervenção como parte, intervenção como fiscal da ordem jurídica, poderes investigatórios, responsabilidades, impedimentos e suspeição. Advocacia pública: regime processual. Defensoria pública: regime processual.

DIREITO FINANCEIRO

Direito financeiro: conceito e objeto. Direito financeiro na Constituição Federal de 1988.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Sistema constitucional tributário brasileiro: elementos constitutivos, características e princípios constitucionais tributários.

DIREITO ELEITORAL

Direito Eleitoral: fontes e princípios constitucionais aplicáveis. Justiça Eleitoral: órgãos, composição, competência, funções consultiva e normativa, poder de polícia, organização do eleitorado e divisão da Justiça Eleitoral (circunscrição, zona e seção eleitoral). Ministério Público Eleitoral: órgãos e atribuições.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Teoria Geral do Direito Ambiental. Princípios gerais de Direito Ambiental. Princípios do poluidor pagador, usuário pagador, precaução, prevenção e outros princípios de Direito Ambiental. Meio ambiente e Direitos Humanos. Princípio da proibição de retrocesso. Meio ambiente e sociedade de risco.

Direito Sanitário: O direito à saúde na ordem constitucional. Saúde, direito sanitário e instrumentos legais. Saúde e seguridade social. Lei n.º 8.080/1990.

Direito da Criança e do Adolescente: Procedimentos. Disposições gerais. Perda e suspensão do poder familiar. Destituição da tutela. Colocação em família substituta. Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 10. Recursos.

Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/1990. Fundamentos constitucionais. Relação de consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e serviços. Conceitos. Fontes do direito do consumidor. Política nacional das relações de consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Objetivos e princípios.

Direito do Idoso: Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Medidas de proteção.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

Direito das Pessoas com Deficiência: Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012). Participação política, social e cidadania. Direitos fundamentais. Capacidade civil. Direitos de família. Direitos reprodutivos e sexuais. Educação Inclusiva. Ações afirmativas. Capacitismo e violências contra a pessoa com deficiência.

Direito à Educação: Controle social do direito à educação, respectivas políticas públicas e gestão democrática no ensino.

Direitos Humanos: Justiça de transição. Conceito. Mecanismos: justiça, reparações, verdade e não repetição. Anistia. Comissão de Anistia. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009). Comissão Nacional da Verdade. Justiça de transição e direitos sociais, econômicos e culturais. Justiça de transição em democracias consolidadas.

PONTO 2

DIREITO CONSTITUCIONAL

O Estado Moderno. Surgimento e evolução. Organização do Estado. Estado Democrático de Direito. Federação.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Bens Públicos: conceito, classificação e características. Administração e utilização de bens públicos. Bens públicos em espécie. Inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade dos bens públicos. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Intervenção do Estado na propriedade: função social da propriedade e bem-estar social. Desapropriações. Servidões administrativas. Requisição. Ocupação temporária. Limitação administrativa. Intervenção do Estado no domínio econômico.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

As vedações constitucionais. Funções institucionais do Ministério Público. Inquérito civil. Notificações e requisições. Poder de investigação do Ministério Público.

Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.

DIREITO CIVIL

Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito. Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. Reserva mental. Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos. Mecanismos de autocomposição: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, práticas restaurativas e convenções. Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 118/2014). Política Nacional de Incentivo à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP nº 54/2017).

DIREITO FINANCEIRO

Orçamento público. Conceito, espécies e natureza jurídica. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Espécies e tramitação legislativa. Lei Federal nº 4.320/1964. Fiscalização financeira e orçamentária.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Discriminação constitucional de competências tributárias. Repartição de receitas. Limitações constitucionais ao poder de tributar.

DIREITO ELEITORAL

Direito de sufrágio e sistemas eleitorais. Distinção entre sufrágio, voto e escrutínio. Referendo, plebiscito e iniciativa popular. Sistemas eleitorais (majoritário e proporcional).

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Meio ambiente na Constituição Federal: arts. 182 e 183, arts. 215 a 216-A e art. 225. Repartição de competências. Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, que instituiu o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

Direito Sanitário: O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadoras, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um Sistema de Saúde. Sistema interfederativo. Lei Federal nº 12.466/2011. Comissão Intergestores Tripartite



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

(CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão Intergestores Regionais (CIR). Plano de Saúde, Rede de Atenção à Saúde, Regiões de Saúde, Programação Anual de Saúde e Plano Diretor de Regionalização (PDR). Decreto Federal nº 7.508/2011 e regulamentação administrativa. Planejamento de saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa.

Direito da Criança e do Adolescente: Política e organização do atendimento. Linhas de ação e da política de atendimento. Linhas de ação e diretrizes. Municipalização e descentralização. Participação da cidadania e conselhos dos direitos. Entidades e programas de atendimento.

Direito do Consumidor: Tutela administrativa do consumidor. Poder de normatização e de fiscalização do Município, do Distrito Federal, dos Estados e da União. Sanções administrativas. Órgãos administrativos de tutela do consumidor. Lei nº 12.529/2011. Decreto nº 2.181/1997.

Direito do Idoso: Pessoas idosas. Envelhecimento populacional. Direitos fundamentais, autonomia e escuta. Política Nacional do Idoso. Etarismo ou Idadismo. Violências contra a pessoa idosa e suas interseccionalidades.

Direito das Pessoas com Deficiência: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 1.526/2023).

Direito à Educação: Níveis e modalidades de educação e ensino. Planejamento. Planos decenais de educação. Conteúdo dos planos nacional e estadual de educação vigentes.

Direitos Humanos: População carcerária e em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa. A pessoa com deficiência auditiva ou visual em privação de liberdade. Direito à assistência e à diversidade religiosa. Direitos da população LGBTQIA+ (Resolução CNJ nº 348/2020). Fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade.

PONTO 3

DIREITO CONSTITUCIONAL

Normas constitucionais: interpretação, aplicabilidade e eficácia.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, atributos e espécies. Mérito administrativo. Ato discricionário e ato vinculado. Controle formal e controle do mérito do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

A carreira do Ministério Público: provimento, posse, exercício, estágio probatório, vitaliciamento. Promoções e remoções. Afastamentos e substituições. Tempo de serviço e aposentadoria. Reintegração, reversão e aproveitamento. Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). Decreto-lei nº 4.657/1942 e alterações da Lei nº 13.655/2018. Pessoa natural. Direitos de Personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações. Dos direitos da personalidade como cláusula geral de proteção à pessoa humana. Direito ao nome, nome social e direito de alteração do nome.

Direito à imagem, à privacidade e à honra. Direitos de personalidade e biografias não autorizadas. *Hate speech* e redes sociais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; citação: conceito, espécies, efeitos. Intimações. Contestação e reconvenção; pedido contraposto; ações dúplices; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento.

DIREITO FINANCEIRO

Despesa pública: conceito e classificação. Disciplina constitucional dos precatórios.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração.



DIREITO ELEITORAL

Partidos Políticos: autonomia, criação, filiação, fidelidade partidária (Resolução TSE nº 22.610/2007) e competência da Justiça Eleitoral. Ação de suspensão de órgão partidário (SOP). Resolução TSE nº 23.662/2021. Lei nº 14.208/2021: federações partidárias.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Política Nacional de Meio Ambiente. Lei nº 6.938/1981. Acesso à informação ambiental: Lei nº 10.650/2003. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei nº 12.305/2010. Lei Complementar nº 140/2011. Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Geração de energia elétrica. Mineração.

Direito Sanitário: Política de Saúde Mental no Brasil. Lei nº 10.216/2001. Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e o papel do Ministério Público. Parâmetros legais de enfrentamento à drogadição. Resolução nº 487/2023 do CNJ (Política Antimanicomial do Poder Judiciário).

Direito da Criança e do Adolescente: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei nº 12.594/2012. Estatuto da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016.

Direito do Consumidor: Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto e do serviço (acidente de consumo). Causas excludentes. Responsabilidade do fornecedor pelos vícios do produto e do serviço. Vício e defeito. Responsabilidade do profissional liberal. Causas excludentes. Teoria do desvio produtivo. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Oferta, apresentação e publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Banco de dados e cadastro de consumidores e fornecedores. Lei nº 10.962/2004 e Decreto nº 5.903/2006.

Direito do Idoso: O idoso na Constituição Federal. Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso. Lei Orgânica da Assistência Social. Código Civil. Código de Processo Civil. Código Penal. Constituição Estadual e legislação estadual. Resolução CNMP nº 154/2016.

Direito das Pessoas com Deficiência: Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Decreto nº 9.404/2018 (reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência).

Direito à Educação: Educação especial inclusiva. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Direitos Humanos: Violência e discriminação em razão de identidade de gênero e orientação sexual. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e institucional. Direitos da pessoa LGBTQIA+. Direito ao uso do nome social.

PONTO 4

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípio da supremacia constitucional. Desconstitucionalização, recepção e repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade: formal, material, originária e superveniente. Controle de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de constitucionalidade da legislação estadual e municipal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Contratos administrativos: conceito, interpretação, espécie do gênero contrato. Características dos contratos administrativos. Modalidades dos contratos administrativos. Formalização e execução dos contratos administrativos. Convênios administrativos.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

As vedações constitucionais. Funções institucionais do Ministério Público. Inquérito civil. Notificações e requisições. Poder de investigação do Ministério Público.

Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Resolução-GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021, consolidada e atualizada até a Resolução-GP nº 45, de 20 de março de 2025, LIVRO I – TÍTULO I, LIVRO II – TÍTULOS I e II, LIVRO III – TÍTULOS I, II e III.

DIREITO CIVIL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos. Registros Públicos. Registro Civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de Títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. Registro de Imóveis.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

O direito processual civil (novo CPC 2015). Jurisdição: conceito, características, escopos e princípios. Jurisdição voluntária. Competência: conceito, critérios e espécies. Competência absoluta e competência relativa. Prorrogação. Prevenção. Perpetuação. Deslocamento. Conflitos. Ação: conceito, natureza jurídica e suas teorias. Condições da ação. Identificação da ação. Classificação da ação. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.

DIREITO FINANCEIRO

Receita pública: conceito, ingresso e receitas. Classificação das receitas públicas.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Obrigação tributária. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal.

DIREITO ELEITORAL

Alistamento Eleitoral: domicílio eleitoral, transferência de domicílio eleitoral e revisão eleitoral. Direitos Políticos: perda ou suspensão. Suspensão de direitos políticos e inelegibilidade. Elegibilidade e inelegibilidade: condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, momento de aferição e inabilitação para o mandato.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Código Florestal: Lei nº 12.651/2012. Fauna: Lei nº 5.197/1967. Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei nº 9.985/2000. Política Nacional de Gerenciamento Costeiro: Lei nº 7.661/1988. Agrotóxicos: Lei nº 14.785/2023. Proteção à fauna doméstica e domesticada. Direito dos animais.

Direito Sanitário: O Sistema de Vigilância em Saúde, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente. Instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde. Portaria nº 2.046/GM - Ministério da Saúde, de 03 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário (TAS). O controle social, as Conferências de Saúde, os Conselhos de Saúde. Lei nº 8.142/1990. A Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Características institucionais, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes.

Direito da Criança e do Adolescente: Lei nº 14.344/2022 - Lei Henry Borel. Medidas de proteção.

Direito do Consumidor: Práticas contratuais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. Tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão (Lei nº 11.785/2008). Convenção coletiva de consumo. Garantia legal e contratual.

Direito do Idoso: Políticas públicas, entidades de atendimento e rede protetiva dos direitos da pessoa idosa.

Direito das Pessoas com Deficiência: A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos.

Direito à Educação: Atuação de instituições privadas na seara educacional. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Direito à educação no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Direitos Humanos: A proteção e a defesa dos povos tradicionais. Conceito e espécie. Resolução CNMP nº 230/2021.

PONTO 5

DIREITO CONSTITUCIONAL

A organização do Estado. Teoria geral da separação dos Poderes. Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Organização dos Poderes. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Bens Públicos: conceito, classificação e características. Administração e utilização de bens públicos. Bens públicos em espécie. Inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade dos bens públicos. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Intervenção do Estado na propriedade: função social da propriedade e bem-estar social. Desapropriações. Servidões administrativas. Requisição. Ocupação temporária. Limitação administrativa. Intervenção do Estado no domínio econômico.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

Órgãos de administração e de execução do Ministério Público. A Administração Superior: órgãos, competências e atribuições. Órgãos auxiliares do Ministério Público.

Divisão Judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.

DIREITO CIVIL

Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia). Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação. Inexecução das obrigações. Efeitos. Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo: conceito e teorias sobre sua natureza jurídica. Garantias e princípios fundamentais do Processo Civil. Pressupostos processuais. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. *Amicus curiae*. Outras intervenções.

DIREITO FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIREITO TRIBUTÁRIO

Crédito tributário: lançamento, suspensão, extinção e exclusão. Garantias e privilégios do crédito tributário.

DIREITO ELEITORAL

Registro de candidatura: convenções partidárias, reserva de gênero, condições de registrabilidade; coligações partidárias (majoritárias e proporcionais) e substituição de candidato.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257/2001. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei nº 9.433/1997. Parcelamento do solo: Lei nº 6.766/1979. Saneamento: Leis nºs 11.445/2007 e 14.026/2020. Proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Tombamento: Decreto-Lei nº 25/1937. Patrimônio Cultural. Lei nº 8.159/1991. Lei nº 11.904/2009: Estatuto dos Museus.

Direito Sanitário: O financiamento do direito à saúde - Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar nº 141/2012 e regulamentação administrativa. Assistência farmacêutica, RENAME e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Direito da Criança e do Adolescente: Normativa internacional. Convenção sobre os Direitos da Criança: Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil: Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho: Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000 [Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP: Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008]. Convenção de Haia de 1993 relativa à adoção internacional: Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Convenção de Haia de 1980 relativa ao sequestro internacional de crianças: Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000. Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores: Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998. Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores: Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional: Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

Direito do Consumidor: O Ministério Público na tutela do consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993). Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).

Direito do Idoso: Política de atendimento. Alternativas ao asilamento. Fiscalização das entidades de atendimento. Regulamentação sanitária. Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos do Idoso.

Direito das Pessoas com Deficiência: Direito ao trabalho. Vagas reservadas nos setores público e privado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

Direito à Educação: Legislação Estadual da Educação. Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014. Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão.

Direitos Humanos: Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, interseccionalidade entre raça, gênero e classe, preconceito racial, igualdade racial e ações afirmativas. Proteção da igualdade étnico-racial e legislação específica correspondente (Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - Decreto nº 65.810/1969; Lei nº 7.716/1989; Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Decreto nº 4.886/2003; Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/2010; Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR – Decreto nº 8.136/2013).

PONTO 6

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e Garantias Fundamentais. Evolução e teoria geral dos direitos fundamentais. Proteção internacional. Internacionalização dos direitos fundamentais. Colisão entre direitos fundamentais. Tratados e Convenções Internacionais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Contratos administrativos: conceito, interpretação, espécie do gênero contrato. Características dos contratos administrativos. Modalidades dos contratos administrativos. Formalização e execução dos contratos administrativos. Convênios administrativos.

DIREITO CIVIL

Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula *rebus sic stantibus*). Liberdade de contratar e função social do contrato. Da resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar. Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção. Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança e Parceria rural.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Garantias constitucionais relativas aos membros do Ministério Público. As garantias da inamovibilidade, da irredutibilidade de subsídio, da vitaliciedade e do foro por prerrogativa de função.

Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, atualizado e compilado até Lei Complementar nº 283/2025, LIVRO I e LIVRO III.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo e lugar. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Nulidades. Comunicação dos atos processuais. Tutela jurisdicional: formas de tutela e classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.

DIREITO FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributos: conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão *causa mortis* e *inter vivos*. Doação de bens e direitos.

DIREITO ELEITORAL

Propaganda Eleitoral: propaganda partidária e intrapartidária; promoção pessoal; marco civil da Internet (Lei nº 12.965/2014); impulsionamento, uso de avatares, *chatbot*, conteúdo sintético e inteligência artificial; prazos para realização; propaganda extemporânea e consequências; propaganda lícita e ilícita; Direito de resposta. Representação por propaganda eleitoral irregular. Pesquisas e testes eleitorais.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Lei nº 9.605/1998: Crimes Ambientais e Infrações Administrativas. Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Direito Sanitário: Pacto pela saúde e suas diversas implicações. Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, e Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, ambas do Ministério da Saúde.

Direito da Criança e do Adolescente: Proteção judicial e defesa dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes. Crimes e infrações administrativas.

Direito do Consumidor: Lei nº 14.181/2021 (prevenção e o tratamento do superendividamento).

Direito do Idoso: Prioridade no atendimento. Prioridade na tramitação de feitos.

Direito das Pessoas com Deficiência: Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação inclusiva, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, edificações e assistência social. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Criminalização do preconceito.

Direito à Educação: Educação em Direitos Humanos. Direito à educação e os objetivos fundamentais da República. Direito à educação na Constituição Federal. Princípios constitucionais do ensino. Deveres do Estado com a educação. Programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Direitos Humanos: Direitos humanos e o Ministério Público. Resolução nº 262/2023, do CNMP (Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro). Recomendação nº 96/2023, do CNMP (Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências). Resolução nº 278/2023, do CNMP (Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública). Resolução nº 279/2023, do CNMP (Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial).

PONTO 7

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos da Cidadania. Direitos sociais. Direitos e interesses individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Contratos administrativos: conceito, interpretação e espécie do gênero contrato. Características dos contratos administrativos. Modalidades dos contratos administrativos. Formalização e execução dos contratos administrativos. Convênios administrativos.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ramos do Ministério Público. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público: Lei nº 8.625/93. A Lei Complementar Estadual nº 013/91 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 75/93.

Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.

DIREITO CIVIL

Atos ilícitos. Responsabilidade civil: subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência. Organização e fiscalização das fundações.

DIREITO FINANCEIRO

Crédito público: conceito e classificação de crédito público. Natureza jurídica. Controle, fiscalização e prestação de contas.

DIREITO TRIBUTÁRIO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

Isenção e anistia.

DIREITO ELEITORAL

Votação. Apuração e diplomação: votação; dia das eleições; limitações à prisão de eleitor; transporte e alimentação do eleitor e propaganda). Apuração. Diplomação (natureza jurídica e competência).

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Dano ambiental e responsabilidade civil por danos ao meio ambiente. Improbidade administrativa ambiental e urbanística. Ação civil pública ambiental (Lei nº 7.347/1985).

Direito Sanitário: Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP): suas implicações jurídicas e administrativas. A contratualização no Estado do Maranhão e seus municípios.

Direito da Criança e do Adolescente: O Juiz, o Ministério Público, o advogado e o defensor público.

Direito do Consumidor: Lei nº 14.790/2023 (dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa – Lei das BETS).

Direito do Idoso: Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos. Ações afirmativas.

Direito das Pessoas com Deficiência: Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 11.793/2023, Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução CNMP nº 228/2021).

Direito à Educação: Competências dos entes federativos na seara educacional. Regime de colaboração.

Direitos Humanos: Direitos Humanos no Brasil. Constituição e Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Status dos Direitos Humanos. Terminologia, fundamento e classificação (quanto à finalidade, adotada pela Constituição de 1988). Dimensões dos Direitos Humanos. Direitos Humanos em espécie. Direito à vida. Dignidade da pessoa humana. Direito à liberdade. Direitos políticos. Direitos sociais. Direito de minorias.

PONTO 8

DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo legislativo e espécies normativas. Medida provisória: natureza, cabimento e efeitos. Atividade parlamentar investigatória: limites e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Licitação: conceito, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade de licitação. Modalidades de licitação e procedimentos. Anulação e revogação da licitação. Recursos administrativos. Nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021). Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016).

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

O Ministério Público. Construção histórica. O Ministério Público: conceito e perfil constitucional. Princípios institucionais: Unidade, Indivisibilidade e Independência Funcional. Autonomias constitucionais: Funcional, Administrativa e Financeira. Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.

DIREITO CIVIL

Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória. Função social. Propriedade: conceito. Propriedade imóvel: aquisição e perda. Função social. Usucapião: conceito, natureza, extensão e espécies.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Prova: conceito, objeto, ônus, procedimento, apreciação e espécies. Depoimento pessoal. Confissão. Exibição de documento ou coisa. Prova documental, testemunhal e pericial. Inspeção judicial. Provas ilícitas.

DIREITO FINANCEIRO

A atuação do Tribunal de Contas no controle orçamentário.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Prescrição e decadência no Direito Tributário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

DIREITO ELEITORAL

Ações eleitorais: ação de impugnação ao registro de candidatura, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo e recurso contra expedição de diploma (hipóteses, legitimidade, prazo e procedimento). Procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária (Resolução TSE nº 23.709/2022).

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Meio ambiente na Constituição Federal: arts. 182 e 183, arts. 215 a 216-A e art. 225. Repartição de competências. Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

Direito Sanitário: Resolução nº 02/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES): regulamentação e aplicação. Portaria nº 841/GM - Ministério da Saúde, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Direito da Criança e do Adolescente: Procedimentos. Disposições gerais. Perda e suspensão do poder familiar. Destituição da tutela. Colocação em família substituta. Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 10. Recursos.

Direito do Consumidor: Lei nº 14.181/2021 (prevenção e o tratamento do superendividamento).

Direito do Idoso: Os crimes e infrações administrativas.

Direito das Pessoas com Deficiência: Constituição Federal. Legislação federal esparsa. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Acessibilidade e enfrentamento de barreiras. Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta o art. 45 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Direito à Educação: Financiamento da educação. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Direitos Humanos: Mecanismos Internacionais de proteção e monitoramento dos Direitos Humanos. Direito Penal Internacional. Tribunal Penal Internacional. Dos crimes internacionais. Tratados internacionais e Direito Penal.

PONTO 9

DIREITO CONSTITUCIONAL

Ações constitucionais: mandado de injunção, mandado de segurança individual e coletivo, ação popular, *habeas corpus*, *habeas data* e ação civil pública.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Servidores públicos: regime jurídico e classificação. Políticas de administração e de remuneração de pessoal. Cargos, empregos e funções. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções. Provimento e vacância de cargos públicos. Aposentadoria, estabilidade e exercício de mandato eletivo. Demissão de vitalícios e estáveis. Direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos. Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão (Lei nº 6.107/1994). Regime disciplinar dos servidores públicos: tipicidade e sanção disciplinar. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

A carreira do Ministério Público: provimento, posse, exercício, estágio probatório, vitaliciamento. Promoções e remoções. Afastamentos e substituições. Tempo de serviço e aposentadoria. Reintegração, reversão e aproveitamento.

Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Resolução-GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021, consolidada e atualizada até a Resolução-GP nº 45, de 20 de março de 2025, LIVRO I – TÍTULO I, LIVRO II – TÍTULOS I e II, LIVRO III – TÍTULOS I, II e III.

DIREITO CIVIL

Condomínio: noções gerais. Usufruto. Servidão. Hipoteca.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Sentença: conceito, natureza, classificação, estrutura lógica, requisitos, efeitos principais e secundários, vícios e correção, publicação e intimação. Coisa julgada: conceito, natureza política. Coisa julgada formal e material. Limites objetivos e subjetivos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

da coisa julgada. A tese da “relativização” da coisa julgada. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.

DIREITO FINANCEIRO

A atuação do Tribunal de Contas no controle orçamentário.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Apropriação indébita no Direito Tributário.

DIREITO ELEITORAL

Representações eleitorais: por captação ilícita de sufrágio; por arrecadação ou gasto ilícito em campanha; por doação acima do limite e por prática de conduta vedada (hipóteses, legitimidade, prazo e procedimento).

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Meio ambiente na Constituição Federal: arts. 182 e 183, arts. 215 a 216-A e art. 225. Repartição de competências. Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

Direito Sanitário: O direito à saúde e o terceiro setor. Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), Organizações Sociais (OS's), Fundações Estatais de Direito Privado. Código de Saúde do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 039/1998) e legislação sanitária estadual. Lei nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, que autoriza a criação da empresa pública denominada Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

Direito da Criança e do Adolescente: Acesso à Justiça. A Justiça da Infância e da Juventude: princípios gerais, competência, representação processual e serviços auxiliares.

Direito do Consumidor: O Ministério Público na tutela do consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993). Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).

Direito do Idoso: A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

Direito das Pessoas com Deficiência: Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Decreto nº 3.956/2001).

Direito à Educação: Legislação Estadual da Educação. Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014. Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão.

Direitos Humanos: Tratados internacionais de Direitos Humanos. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Pacto dos Direitos Sociais. Outros tratados internacionais.

PONTO 10

DIREITO CONSTITUCIONAL

Administração Pública: princípios constitucionais. Responsabilidade Civil do Poder Público. Servidores públicos: regime, ingresso, direitos e deveres.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Danos ao Patrimônio Público. Atos de improbidade administrativa: sujeitos (sujeito ativo, sujeito passivo e terceiros) e categorias de atos de improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992 e alterações da Lei nº 14.230/2021. O conceito de agente público. Condutas caracterizadoras de improbidade administrativa. Outros atos de improbidade: atos ímprobos previstos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001); decorrentes de condutas vedadas a agentes públicos em campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/1997); resultantes do descumprimento da nova Lei das Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e decorrentes de atos contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). Sanções (natureza jurídica, espécies, aplicação e graduação). A apuração administrativa e judicial dos atos de improbidade administrativa. Natureza jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas. Ação Popular e Ação Civil Pública em Defesa do Patrimônio Público. Ação Civil de Improbidade (natureza jurídica, legitimação, competência, prazo para ajuizamento e prescrição e causas de sua interrupção). Providências cautelares. Atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa do Patrimônio Público e da Moralidade



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

Administrativa. Execução da sentença condenatória em ação por improbidade. Prescrição da execução da sentença condenatória. Imprescritibilidade das ações de ressarcimento. Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079/1950 e Decreto-Lei nº 201/1967).

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

As vedações constitucionais. Funções institucionais do Ministério Público. Inquérito civil. Notificações e requisições. Poder de investigação do Ministério Público.

Divisão Judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.

DIREITO CIVIL

Direito de Família: famílias simultâneas, famílias reconstituídas, famílias monoparentais, família homoafetiva. Casamento: nulidades, impedimentos, efeitos jurídicos, causas suspensivas e regimes de bens. União estável. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Recurso: conceito e fundamento, natureza jurídica e efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais. Os poderes do Relator. Remessa necessária. Recursos: apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração; recursos ordinário, especial e extraordinário: noções gerais e hipóteses de cabimento. Repercussão Geral. Filtro de relevância do recurso especial. Agravos em recursos extraordinário e especial. Embargos de divergência. Julgamento dos recursos repetitivos.

DIREITO FINANCEIRO

Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributos federais, estaduais e municipais: noções gerais, natureza, fato gerador, sujeitos, base de cálculo, alíquota e lançamento.

DIREITO ELEITORAL

Recursos eleitorais: contra decisões de Junta Eleitoral; contra decisões de juiz eleitoral; contra decisões do TER e contra decisões do TSE.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Política Nacional de Meio Ambiente. Lei nº 6.938/1981. Acesso à informação ambiental: Lei nº 10.650/2003. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei nº 12.305/2010. Lei Complementar nº 140/2011. Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Geração de energia elétrica. Mineração.

Direito Sanitário: Responsabilidades administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde. Crimes contra a saúde no Código Penal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 9.434/1997 e na Lei Federal nº 9.263/1996.

Direito da Criança e do Adolescente: Prática de ato infracional. A questão socioeducativa. Conceito e tempo do ato infracional. Inimputabilidade. Direitos individuais. Garantias processuais. Medidas socioeducativas. Remissão.

Direito do Consumidor: Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto e do serviço (acidente de consumo). Causas excludentes. Responsabilidade do fornecedor pelos vícios do produto e do serviço. Vício e defeito. Responsabilidade do profissional liberal. Causas excludentes. Teoria do desvio produtivo. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Oferta, apresentação e publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Banco de dados e cadastro de consumidores e fornecedores. Lei nº 10.962/2004 e Decreto nº 5.903/2006.

Direito do Idoso: Pessoas idosas. Envelhecimento populacional. Direitos fundamentais, autonomia e escuta. Política Nacional do Idoso. Etarismo ou Idadismo. Violências contra a pessoa idosa e suas interseccionalidades.

Direito das Pessoas com Deficiência: Pessoas com deficiência. Evolução conceitual. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).

Direito à Educação: Educação em Direitos Humanos. Direito à educação e os objetivos fundamentais da República. Direito à educação na Constituição Federal. Princípios constitucionais do ensino. Deveres do Estado com a educação. Programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Direitos Humanos: Sistema Regional de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos e Protocolos adicionais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos

PONTO 11

DIREITO CONSTITUCIONAL

Estado Federal: conceito e sistemas de repartição de competências. Repartição de competências na Constituição da República.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado. Teorias da culpa administrativa, do risco administrativo e do risco integral. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Causas excludentes e atenuantes. Responsabilidade por atos legislativos e por atos jurisdicionais. Prescrição e decadência. Reparação do dano.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Órgãos de administração e de execução do Ministério Público. A Administração Superior: órgãos, competências e atribuições. Órgãos auxiliares do Ministério Público.

Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, atualizado e compilado até Lei Complementar nº 283/2025, LIVRO I e LIVRO III.

DIREITO CIVIL

Relação de parentesco. Paternidade *post mortem*. Filiação por reprodução assistida. Filiação biológica e socioafetiva. Multiparentalidade. Paternidade havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites ao efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.

DIREITO FINANCEIRO

Dívida pública.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal.

DIREITO ELEITORAL

Legislação Eleitoral: Constituição Federal (dispositivos pertinentes ao Direito Eleitoral); Código Eleitoral (crimes, recursos e juntas eleitorais); Lei Complementar nº 64/1990; Lei nº 9.504/1997; Lei nº 9.096/1995; Resolução TSE nº 22.610/2007 e Súmulas e Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Meio ambiente na Constituição Federal: arts. 182 e 183, arts. 215 a 216-A e art. 225. Repartição de competências. Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, que instituiu o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

Direito Sanitário: Saúde pública e improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992. Saúde pública e sua proteção jurídica contra a prática de atos de improbidade administrativa. Hipóteses que podem caracterizar a realização de atos de improbidade administrativa pelos agentes públicos da área de saúde, as sanções previstas e a natureza dessas sanções. Defesa da probidade administrativa em juízo, em especial o papel reservado ao Ministério Público.

Direito da Criança e do Adolescente: Direito à convivência familiar. Família natural e família substituta. Guarda. Tutela. Adoção. Perda ou suspensão do poder familiar. Colocação em família substituta. Direito à convivência familiar e comunitária (Resolução CNMP nº 198/2019). Apadrinhamento afetivo. Entrega voluntária para adoção (Resolução CNJ nº 485/2023).

Direito do Consumidor: Práticas contratuais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. Tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão (Lei nº 11.785/2008). Convenção coletiva de consumo. Garantia legal e contratual.

Direito do Idoso: O idoso na Constituição Federal. Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso. Lei Orgânica da Assistência Social. Código Civil. Código de Processo Civil. Código Penal. Constituição Estadual e legislação estadual. Resolução CNMP nº



154/2016.

Direito das Pessoas com Deficiência: Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 11.793/2023, Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução CNMP nº 228/2021).

Direito à Educação: Financiamento da educação. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Direitos Humanos: Direitos Humanos e direitos fundamentais. Conceito, estrutura e história.

PONTO 12

DIREITO CONSTITUCIONAL

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios: atribuições, competências exclusivas, concorrentes e residuais para legislar. Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Pública e terceiro setor. Lei nº 9.637/1998 (Lei das organizações sociais - OS). Lei nº 9.790/1999 (Lei Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP). Regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Garantias constitucionais relativas aos membros do Ministério Público. As garantias da inamovibilidade, da irredutibilidade de subsídio, da vitaliciedade e do foro por prerrogativa de função.

Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.

DIREITO CIVIL

Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos. Alimentos. Investigação de paternidade. Tutela, curatela e ausência. Hipoteca legal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência. Uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade.

DIREITO FINANCEIRO

Despesa pública: conceito e classificação. Disciplina constitucional dos precatórios.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo administrativo fiscal: generalidades, espécies, recursos e princípios aplicáveis.

DIREITO ELEITORAL

Lei nº 13.165/2016: redução dos custos das campanhas eleitorais, simplificação da administração dos Partidos Políticos e incentivo à participação feminina.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Código Florestal: Lei nº 12.651/2012. Fauna: Lei nº 5.197/1967. Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei nº 9.985/2000. Política Nacional de Gerenciamento Costeiro: Lei nº 7.661/1988. Agrotóxicos: Lei nº 14.785/2023. Proteção à fauna doméstica e domesticada. Direito dos animais.

Direito Sanitário: O alcance das atribuições do Ministério Público na área do Direito Sanitário. Inquérito Civil. Compromisso de Ajustamento de Conduta. Ação Civil Pública. O controle externo dos atos administrativos.

Direito da Criança e do Adolescente: Medidas de proteção: disposições gerais e medidas específicas de proteção. Colocação em família substituta. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.

Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/1990. Fundamentos constitucionais. Relação de consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e serviços. Conceitos. Fontes do direito do consumidor. Política nacional das relações de consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Objetivos e princípios.

Direito do Idoso: Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à



liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Medidas de proteção.

Direito das Pessoas com Deficiência: Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação inclusiva, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, edificações e assistência social. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Criminalização do preconceito.

Direito à Educação: Controle social do direito à educação, respectivas políticas públicas e gestão democrática no ensino.

Direitos Humanos: A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contexto histórico. Importância e função atualmente.

PONTO 13

DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder Judiciário, Tribunais e Juízes Estaduais. Tribunal de Justiça do Maranhão. Ministério Público do Maranhão.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Serviços públicos: conceito, princípios, classificação. Competência e formas da prestação do serviço público. Administração indireta: descentralização e entidades. Entes de cooperação. Serviços delegados a particulares. Convênios e consórcios administrativos. Entidades do terceiro setor e o Direito Administrativo.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ramos do Ministério Público. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público: Lei nº 8.625/93. Lei Complementar Estadual nº 013/91 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 75/93.

Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.

DIREITO CIVIL

Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível. Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

O microssistema da tutela coletiva. Processo civil estrutural.

DIREITO FINANCEIRO

A atuação do Tribunal de Contas no controle orçamentário.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança.

DIREITO ELEITORAL

Lei nº 14.192/2021: violência política contra a mulher.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257/2001. Política Nacional de Recursos Hídricos: Lei nº 9.433/1997. Parcelamento do solo: Lei nº 6.766/1979. Saneamento: Leis nºs 11.445/2007 e 14.026/2020. Proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Tombamento: Decreto-Lei nº 25/1937. Patrimônio Cultural. Lei nº 8.159/1991. Lei nº 11.904/2009: Estatuto dos Museus.

Direito Sanitário: O paradoxo entre direito fundamental social e direito público subjetivo à saúde. A interdependência dos sistemas político e jurídico do direito à saúde. Judicialização do direito à saúde. Resolução nº 238/2016, do CNJ (criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde) e Resolução nº 530/2023, do CNJ (Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde).

Direito da Criança e do Adolescente: Conselho Tutelar. Disposições gerais. Atribuições. Competência. Escolha dos conselheiros e impedimentos. Lei nº 12.696/2012 e Resoluções nºs 139 e 152, do CONANDA. Processo Eleitoral do Conselho Tutelar (Resolução nº 231/2022, CONANDA).



Direito do Consumidor: O Ministério Público na tutela do consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993). Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).

Direito do Idoso: Políticas públicas, entidades de atendimento e rede protetiva dos direitos da pessoa idosa.

Direito das Pessoas com Deficiência: A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos.

Direito à Educação: Níveis e modalidades de educação e ensino. Planejamento. Planos decenais de educação. Conteúdo dos planos nacional e estadual de educação vigentes.

Direitos Humanos: Direitos Humanos no Brasil. Constituição e Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Status dos Direitos Humanos. Terminologia, fundamento e classificação (quanto à finalidade, adotada pela Constituição de 1988). Dimensões dos Direitos Humanos. Direitos Humanos em espécie. Direito à vida. Dignidade da pessoa humana. Direito à liberdade. Direitos políticos. Direitos sociais. Direito de minorias.

PONTO 14

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios constitucionais tributários. Reforma tributária. Finanças públicas. Ordem econômica e financeira. Tributação e orçamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo: conceito, objeto e fontes. A constitucionalização do Direito Administrativo. Princípios do direito administrativo. Princípios constitucionais da Administração Pública. Sistema administrativo brasileiro. Administração Pública: estrutura, entidades, órgãos e agentes públicos. A atividade administrativa. Poderes e deveres do administrador público. Uso e o abuso do poder.

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

O Ministério Público. Construção histórica. O Ministério Público: conceito e perfil constitucional. Princípios institucionais: unidade, indivisibilidade e independência funcional. Autonomias constitucionais: funcional, administrativa e financeira.

Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Resolução-GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021, consolidada e atualizada até a Resolução-GP nº 45, de 20 de março de 2025, LIVRO I – TÍTULO I, LIVRO II – TÍTULOS I e II, LIVRO III – TÍTULOS I, II e III.

DIREITO CIVIL

Evolução da história e da distribuição das terras no Brasil. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ação rescisória e ação anulatória: cabimento, competência e procedimento.

DIREITO FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIREITO TRIBUTÁRIO

Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas.

DIREITO ELEITORAL

Lei nº 14.197/2021: crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Direito ambiental: Meio ambiente na Constituição Federal: arts. 182 e 183, arts. 215 a 216-A e art. 225. Repartição de competências. Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

Direito Sanitário: O direito à saúde e o terceiro setor. Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), Organizações Sociais (OS's), Fundações Estatais de Direito Privado. Código de Saúde do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 039/1998) e legislação sanitária estadual. Lei nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, que autoriza a criação da empresa pública denominada Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

Direito da Criança e do Adolescente: Política e organização do atendimento. Linhas de ação e da política de atendimento. Linhas de ação e diretrizes. Municipalização e descentralização. Participação da cidadania e conselhos dos direitos. Entidades e programas de atendimento.

Direito do Consumidor: O Ministério Público na tutela do consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993). Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).

Direito do Idoso: Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos. Ações afirmativas.

Direito das Pessoas com Deficiência: Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012). Participação política, social e cidadania. Direitos fundamentais. Capacidade civil. Direitos de família. Direitos reprodutivos e sexuais. Educação Inclusiva. Ações afirmativas. Capacitismo e violências contra a pessoa com deficiência.

Direito à Educação: Educação especial inclusiva. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Direitos Humanos: Direitos humanos e o Ministério Público. Resolução nº 262/2023, do CNMP (Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro). Recomendação nº 96/2023, do CNMP (Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências). Resolução nº 278/2023, do CNMP (Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública). Resolução nº 279/2023, do CNMP (Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial).

PONTO 15

DIREITO CONSTITUCIONAL

Ordem social. Educação e cultura, ciência e tecnologia. Meio Ambiente. Família, criança, adolescente e idoso. Direito à proteção especial dos índios. Constituição do Estado do Maranhão.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Regime jurídico-administrativo: o público e o privado na Administração Pública. Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Parceria público-privada (Lei nº 11.079/2004).

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

O Ministério Público. Construção histórica. O Ministério Público: conceito e perfil constitucional. Princípios institucionais: Unidade, Indivisibilidade e Independência Funcional. Autonomias constitucionais: Funcional, Administrativa e Financeira. Divisão Judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.

DIREITO CIVIL

Recuperação de empresas e falência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição. Execução fiscal. Ação expropriatória. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. *Habeas corpus* no cível. *Habeas*



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

data. Mandado de injunção. Reclamação. Ação civil pública. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade (Lei nº 8.560/92). Ação de usucapião. Tutela individual e coletiva da posse: interdito proibitório, reintegração e manutenção da posse. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Ação monitoria contra a Fazenda Pública. Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95). Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92). Procedimentos de jurisdição voluntária.

DIREITO FINANCEIRO

Orçamento público. Conceito, espécies e natureza jurídica. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Espécies e tramitação legislativa. Lei Federal nº 4.320/1964. Fiscalização financeira e orçamentária.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Legislação estadual e regulamentos do ICMS.

DIREITO ELEITORAL

Ações eleitorais: ação de impugnação ao registro de candidatura, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo e recurso contra expedição de diploma (hipóteses, legitimidade, prazo e procedimento). Procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multa e outras sanções de natureza pecuniária (Resolução TSE nº 23.709/2022).

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E DIREITOS HUMANOS

Teoria Geral do Direito Ambiental. Princípios gerais de Direito Ambiental. Princípios do poluidor pagador, usuário pagador, precaução, prevenção e outros princípios de Direito Ambiental. Meio ambiente e Direitos Humanos. Princípio da proibição de retrocesso. Meio ambiente e sociedade de risco.

Direito Sanitário: O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadoras, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um Sistema de Saúde.

Direito da Criança e do Adolescente: Criança e adolescente: antecedentes históricos, inserção constitucional, doutrina da proteção integral, princípios e direitos fundamentais da criança e do adolescente e princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Direito do Consumidor: Práticas contratuais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. Tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão (Lei nº 11.785/2008). Convenção coletiva de consumo. Garantia legal e contratual.

Direito do Idoso: Políticas públicas, entidades de atendimento e rede protetiva dos direitos da pessoa idosa.

Direito das Pessoas com Deficiência: Constituição Federal. Legislação federal esparsa. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Acessibilidade e enfrentamento de barreiras. Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta o art. 45 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Direito à Educação: Atuação de instituições privadas na seara educacional. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Direito à educação no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Direitos Humanos: Racismo. Conceito e espécies: racismo estrutural, institucional, ambiental, recreativo, religioso, interseccionalidade entre raça, gênero e classe, preconceito racial, igualdade racial e ações afirmativas. Proteção da igualdade étnico-racial e legislação específica correspondente (Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - Decreto nº 65.810/1969; Lei nº 7.716/1989; Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Decreto nº 4.886/2003; Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/2010; Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR – Decreto nº 8.136/2013).

EDITAIS

Edital nº 24/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 70 – MP/MA

CONVOCAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA (RETIFICADO QUANTO AO LOCAL DE APLICAÇÃO)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA (RETIFICADO QUANTO AO LOCAL DE APLICAÇÃO), do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o disposto nos subitens 19.1 e 20.1 do Edital de Abertura n.º 01/2025, ficam convocados para a Reaplicação das Provas Oral e de Tribuna os candidatos aprovados nas etapas anteriores do certame, que tiveram deferida a inscrição definitiva e, consequentemente, relacionados no ANEXO ÚNICO do EDITAL N.º 57 – MP/MA (RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS, APTOS NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E HABILITADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL), divulgado em 23/01/2026, no endereço eletrônico do Instituto AOCF, que tiveram deferido o pedido de reaplicação da Prova Oral e de Tribuna, conforme relação a seguir:

NOME	INSCRIÇÃO
Cicero Da Silva Neto	6550002561
Eliane Fratane Hentzy	6550001836
Mariana Da Silva (sub judice)	6550002937
Mariana Lucena Sousa Santos (Sub Judice)	6550003129
Renata Alexandre Lins	6550003673

I - A Reaplicação da Prova Oral da Quarta Etapa do Concurso Público tem caráter Eliminatório e Classificatório e será prestada perante Banca Examinadora do Instituto AOCF, acompanhada pela Comissão do Concurso, em sessão pública, mediante exame individual dos candidatos, conforme o disposto no subitem 19.2 do Edital de Abertura n.º 01/2025.

II - A Prova de Tribuna da Quinta Etapa do Concurso Público tem caráter Classificatório e será realizada pelo Instituto AOCF, acompanhada pela Comissão do Concurso, em sessão pública, com o objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato, conforme o disposto no subitem 20.3 do Edital de Abertura n.º 01/2025.

III – A realização da Reaplicação das Provas Oral e de Tribuna ocorrerá no dia 28 de junho de 2026, no período matutino, no CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – CEST, SITUADO NA AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, Nº 12, SÃO LUÍS/MA. CEP: 65045-180.

Art. 2º A ordem de arguição dos candidatos para a Prova Oral e a ordem de apresentação dos candidatos para a Prova de Tribuna serão estabelecidas por sorteio, assim como o ponto definido pela Banca Examinadora, atribuível a cada candidato, conforme o disposto nos subitens 19.4 e 20.4.2 do Edital de Abertura n.º 01/2025, respectivamente.

I – O sorteio da ordem de arguição dos candidatos será realizado no dia e horário designados para o início das provas, imediatamente antes do início da avaliação, para ciência da aplicação das suas respectivas Provas Oral e de Tribuna.

II – O sorteio do ponto de arguição da Prova Oral será realizado no início do turno correspondente à aplicação da prova dos candidatos.

III – O ponto sorteado será objeto de arguição da Prova Oral para todos os candidatos sorteados para comparecimento na mesma data e período.

IV - O sorteio do ponto de sustentação oral da Prova de Tribuna será realizado no dia anterior à aplicação da prova dos candidatos, de forma on-line, por meio do link de acesso disponibilizado aos candidatos, no canal do Instituto AOCF na plataforma YouTube.

V – Para os candidatos que deverão comparecer na sustentação oral da Prova de Tribuna no período da manhã, serão realizados os sorteios dos pontos às 9:00 h do dia anterior.

VI – Cada candidato terá um ponto de arguição sorteado individualmente, o qual será objeto de sustentação oral na Prova de Tribuna.

Art. 3º Conforme o disposto nos subitens 19.3, 19.4.1, 20.4 e 20.4.2 do Edital de Abertura n.º 01/2025, a arguição do candidato na Prova Oral e a sustentação oral na Prova de Tribuna versarão sobre conhecimentos técnicos relativos aos 4 (quatro) Grupos Temáticos especificados no subitem 10.2 do Edital de Abertura n.º 01/2025 (QUADRO 10), os quais poderão ser agrupados pela Banca Examinadora, a seu critério, para fins de sorteio.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

I - A arguição do candidato na Prova Oral consistirá em resposta às questões formuladas pela Banca Examinadora, com 10 (dez) minutos de duração e tolerância de 2 (dois) minutos, para mais ou para menos, para avaliação do conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado no dia da realização da prova, considerando o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

II - A Prova de Tribuna consistirá em sustentação oral do candidato acerca de ponto previamente definido, com 15 (quinze) minutos de duração e tolerância de 2 (dois) minutos, para mais ou para menos, perante a Banca Examinadora, que atribuirá nota de avaliação quanto à articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego de linguagem técnica jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura e a dicção do candidato, observadas as condições específicas individuais.

Art. 4º No dia e período de realização da sua Prova Oral e de Tribuna, os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, trajados de forma compatível com a tradição forense, munido de documento oficial de identificação com foto (original/ físico ou digital, conforme o previsto no subitem 11.5.1 do Edital de Abertura n.º 01/2025).

I – O horário de fechamento dos portões, para os candidatos sorteados no período da manhã, ocorrerá às 07:00 h, impreterivelmente.

II – Durante a realização das provas e, enquanto aguardarem a chamada para a arguição, os candidatos permanecerão confinados, sendo vedada qualquer forma de comunicação entre si, bem como o uso e/ou porte de aparelhos eletrônicos de comunicação, de gravação ou de armazenamento de dados, protetores auriculares, material de estudo, livros, dicionários, notas ou quaisquer impressos.

III – Os candidatos confinados não poderão se retirar da sala, exceto para ir ao banheiro, desde que acompanhados de fiscal.

IV – O Instituto AOCF poderá, a seu critério, utilizar detectores de metais durante a realização das provas.

V – O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas ou se apresentar fora da data e horário de convocação pré-determinados será eliminado do concurso público.

Art. 5º As sessões públicas das Provas Oral e de Tribuna serão realizadas em diferentes salas, concomitantemente, e os interessados em assistir deverão comparecer ao local de aplicação das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, portando documento oficial de identidade, em perfeitas condições de uso, inviolado e com fotografia que permita a identificação, devendo, ainda, observar as seguintes disposições:

I – Será permitido o acesso ao público interessado até o limite máximo de cadeiras disponíveis por sala de prova.

II – O público interessado deverá permanecer exclusivamente na sala escolhida, sendo vedada a troca de sala ou o trânsito pelos andares/corredores de aplicação das provas.

III – Não será permitida a saída/entrada da sala de prova durante a arguição/apresentação do candidato. Caso alguém do público interessado opte por se retirar da sala ao término de uma arguição/apresentação, não poderá permanecer nos andares/corredores de aplicação das provas.

IV – Os objetos eletrônicos do público interessado serão acondicionados em embalagem disponibilizada pela organizadora do concurso, antes do início da arguição/apresentação.

V – Durante a arguição/apresentação, será vedada qualquer forma de comunicação entre os integrantes do público interessado ou destes com o candidato, bem como a prática de qualquer ato que possa interferir na concentração ou no desempenho do candidato.

VI – É proibida a gravação ou a realização de anotações, por qualquer meio, de questões ou conteúdos relativos à aplicação das provas, tanto pelo público interessado quanto pelos candidatos.

VII – O descumprimento das disposições previstas neste Edital, bem como qualquer situação que comprometa o regular andamento dos trabalhos, autoriza a Comissão de Concursos a impedir o acesso ou determinar a retirada do público interessado.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 24/06/2026, às 11:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 25/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

EDITAL N.º 72 – MP/MA

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A PROVA ORAL E DE TRIBUNA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A PROVA ORAL E DE TRIBUNA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica CONVOCADA, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos nº 0849803-52.2026.8.10.0001, a candidata relacionada na tabela abaixo para a reaplicação da Prova Oral e de Tribuna, a ser realizada em 28 de junho de 2026, nas mesmas condições estabelecidas no EDITAL N.º 63 – MP/MA (RETIFICADO) de CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE REAPLICAÇÃO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA e no EDITAL N.º 70 – MP/MA de CONVOCAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA (RETIFICADO QUANTO AO LOCAL DE APLICAÇÃO), publicados no endereço eletrônico do INSTITUTO AOCP (www.institutoaocp.org.br):

Nome	Inscrição
Camila Assumpção Costa Gonçalves Mendonça (sub judice)	6550002466

Art. 2º Será assegurado à candidata o suporte necessário à sua condição de lactante, nos termos do item 8.3 do Edital de abertura do certame.

Art. 3º Para fins de sorteio, a candidata será identificada pelo número 6 (seis) e deverá observar as condições estabelecidas no COMUNICADO SOBRE O SORTEIO PARA AS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA, publicado no endereço eletrônico do INSTITUTO AOCP (www.institutoaocp.org.br), a fim de tomar conhecimento das regras aplicáveis às respectivas Etapas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 24/06/2026, às 15:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA

Portaria nº 47/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Érica Ellen Beckman da Silva, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA GAB/PGJ nº 5.799/2026 – GPGJ/ASSEI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 092074-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A conversão tem por finalidade a apuração de possível atraso, retenção, supressão ou não pagamento deliberado de vencimentos de servidores públicos municipais vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura do Município de Davinópolis/MA, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024.

Figura como investigado: O senhor Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Ex-Prefeito de Davinópolis/MA. Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

1. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

2. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
 3. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ nº 5.799/2026 – GPGJ/ASSEI;
 4. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal;
 5. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.
- Cumpra-se.
São Luís, data da assinatura eletrônica.

Érica Ellen Beckman da Silva
Promotora de Justiça
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2026, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Ajustamento de Conduta nº 5/2026 - 1ºPJESPLS

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 011511-500/2026)

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DOS QUADROS DIRETIVOS E REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL NA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO MARANHÃO/AGAPMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, promotora de justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis, a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.592/0001-09, com sede na Rua Dr. Luís Carvalho, nº 23, Alemanha, São Luís/MA, neste ato representada por sua presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede, e ainda, Haroldo Ascensão Prado, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 044.018.883-49, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 662, bairro Vila Passos; Juvenal Marinho dos Passos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 242.263.433-87, residente na Unidade 105, Rua 105, casa 14, Cidade Operária e Wellington Ubaldino de Freitas, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 435.423.011-91, residente na MA 203, Condomínio Alphaville, casa 166, bairro Araçagy, Paço do Lumiar, associados da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a condução do processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade denominada “Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.778.054/0001-69, sediada na Rua Abranches Moura, nº 03, Quadra I, Conjunto Newton Bello, Alemanha, São Luís/MA, CEP nº 65.036-280.

CONSIDERANDO, os termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, bem como o art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, além dos atos normativos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as entidades integrantes do Terceiro Setor estão sujeitas à fiscalização do Ministério Público, tanto sob o aspecto formal quanto finalístico, especialmente no que se refere à regularidade de sua constituição, funcionamento e observância das normas estatutárias;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, o Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 01511-500/2026), cuja finalidade consiste em apurar os termos da representação encaminhada a este Órgão Ministerial, dispondo sobre fatos relacionados a irregularidades na gestão, bem como na condução do processo eleitoral na Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA;

CONSIDERANDO que, após a devida instrução do Feito, foram constatados diversos vícios formais e materiais que macularam todo o processo eleitoral que culminou na realização da eleição ocorrida no dia 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO os termos da audiência realizada neste Órgão Ministerial no dia 19 de maio de 2026, na qual, juntamente com os membros eleitos, restou deliberada a nulidade do pleito que culminou na eleição ocorrida em 23 de março de 2026, tornando sem efeito o referido processo eleitoral, tendo sido proposto por este Órgão Ministerial a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi aceito por todos os presentes;

CONSIDERANDO que, dentre outras deliberações, ficou acordada a instituição de uma nova Diretoria Executiva Provisória, composta por membros da própria Entidade, para gerir a Associação até a realização definitiva de novas eleições, ficando estabelecido, ainda, que os efeitos da nulidade da eleição passarão a produzir efeitos a partir da publicação do presente Termo no Boletim Interno do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda às suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, como é o caso da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA, firma-se, para tanto, o presente Termo, conforme o objeto e cláusulas abaixo descritas.

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto instituir uma Junta Governativa Provisória e promover a realização de novo processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão – AGAPMA, bem como disciplinar os demais atos inerentes à gestão provisória da Entidade, com vistas à regularização de seu funcionamento, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1ª – Em razão da anulação da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão – AGAPMA, ocorrido em 23 de março de 2026, bem como diante dos atos já praticados por esta Promotoria de Justiça visando à regularização do funcionamento da Entidade, a FUMBESMA compromete-se a promover a realização de novas eleições, mediante a instituição da respectiva Comissão Eleitoral, a ser composta por membros da própria Federação, indicados por sua presidente.

Cláusula 2ª – A FUMBESMA compromete-se, ainda, a coordenar integralmente o processo eleitoral destinado à escolha da nova gestão da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão – AGAPMA, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Promover a inscrição das chapas concorrentes;

II – Apreciar eventuais impugnações;

III – Designar a data da eleição;

IV – Proclamar o resultado e dar posse à chapa eleita, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Entidade.

Cláusula 3ª – A FUMBESMA compromete-se a publicar o Edital de convocação da eleição e posse, acompanhado da respectiva Resolução disciplinadora do processo eleitoral na AGAPMA.

Cláusula 4ª – Ao término dos trabalhos, a FUMBESMA compromete-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, prestação de contas contendo relatório detalhado das receitas e despesas realizadas para a execução do processo eleitoral, bem como a encaminhar a Ata de Eleição e Posse para registro perante o cartório competente, remetendo, ainda, toda a documentação pertinente à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Cláusula 5ª – Fica instituída a Junta Governativa Provisória composta por Haroldo Ascensão Prado, Juvenal Marinho dos Passos e Wellington Ubaldino de Freitas, devidamente qualificado nos autos, os quais se comprometem a exercer a gestão provisória da Entidade, competindo-lhes, enquanto perdurar a vigência deste Termo:

I – Realizar o cadastro e recadastro de associados;

II – Proceder ao recebimento das taxas associativas;

III – Abrir e manter em funcionamento a sede da Entidade;

IV – Adotar as providências necessárias à realização de eventuais manutenções prediais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

V – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio associativo;

VI – Praticar os atos ordinários de gestão administrativa indispensáveis à continuidade mínima das atividades da Entidade;

VII- Assessorar integralmente a FUMBESMA, a fim de assegurar a condução eficiente e regular do processo eleitoral da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA.

§1º - Os membros da Junta Governativa Provisória poderão, caso assim desejem, concorrer aos cargos eletivos da Entidade, mediante composição de chapa regulamente registrada perante a comissão Eleitoral instituída pela FUMBESMA.

§2º - Os valores decorrentes das mensalidades associativas resultantes do cadastro e recadastro dos associados deverão ser depositados em conta corrente bancária de titularidade da AGAPMA, dentro do prazo estabelecido no presente Termo e antes da realização da eleição, devendo ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social toda a documentação pertinente, para posterior deliberação em Assembleia Geral a ser designada pela Entidade.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª – O prazo de vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no Boletim Interno do Ministério Público do Estado do Maranhão.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª - Ao término do mandato da Junta Governativa Provisória junto à Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA, deverá ser elaborado e encaminhado a este Órgão Ministerial relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da respectiva prestação de contas da gestão exercida, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

§1º A Junta Governativa Provisória deverá, ainda, promover a divulgação de cópia do presente Termo na sede da Entidade, bem como nos demais meios oficiais de comunicação previstos no Estatuto Social da instituição.

§2º A Junta Governativa Provisória realizará a prestação de contas dos valores arrecadados com o cadastro e recadastro da Entidade perante a FUMBESMA, a qual deverá convocar Assembleia Geral específica para apresentação e aprovação das contas pelos associados, nos termos da Resolução disciplinadora do processo eleitoral.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas neste Termo pelos COMPROMISSÁRIOS acarretará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação.

Cláusula 9ª – A multa prevista neste Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, devendo ser atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, judicial ou extrajudicial, e revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016.

Cláusula 10 - O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS obrigados a promover ampla divulgação de seu conteúdo aos associados, mediante afixação de cópia deste instrumento na sede da Entidade, bem como por meio de grupos de WhatsApp, mídias impressas e demais meios de comunicação aplicáveis à espécie.

Cláusula 11 – Fica assegurado ao COMPROMITENTE, e, em sua ausência ou afastamento legal, à autoridade que vier a substituí-lo, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das demais prerrogativas legais decorrentes da aplicação das normas vigentes.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogado e testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, promovendo-se, posteriormente, sua publicação no Boletim Interno do Ministério Público e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 01 de junho de 2026.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
PRESIDENTE DA FUMBESMA
COMPROMISSÁRIA

HAROLDO ASCENÇÃO PRADO
COMPROMISSÁRIO

JUVENAL MARINHO DOS PASSOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

COMPROMISSÁRIO

WELINGTON UBALDINO DE FREITAS
COMPROMISSÁRIO

RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado OAB/MA nº 7.553

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 38/2026 - 10ªPJESPSL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 003067-509/2025

OBJETO: infraestrutura de malha viária do Bairro Maiobinha, no Município de São José de Ribamar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 230/2026 - 10ª PJESPSL, exarado nos autos do Inquérito Civil nº 045071- 500/2025, o qual determinou o desentranhamento e o desmembramento de procedimentos de localidades que carecem de atualização probatória referente à respectiva Ordem de Serviço que abranja a integralidade dos bairros afetados, uma vez que as peças até então coligidas fazem menção genérica ou restrita a poucas vias;

CONSIDERANDO que a referida deliberação ordenou a instauração de um procedimento extrajudicial autônomo e independente para o Bairro Maiobinha, cujo escopo principal deve recair sobre a necessidade de angariar comprovação técnica global de toda a localidade, unificando os elementos trazidos na Notícia de Fato nº 003067-509/2025 e na Notícia de Fato nº 000700-509/2026;

CONSIDERANDO que as denúncias anônimas e sigilosas encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Ministério Público (Protocolos nº 39996032025, nº 39995032025, nº 39997032025 e nº 52590012026) noticiam o grave estado de degradação da infraestrutura urbana na comunidade, especificando buracos de grandes proporções, bueiros expostos e a completa falta de pavimentação asfáltica e de iluminação pública na Rua Santa Maria e na Avenida Maranguape, expondo moradores e motoristas a acidentes automobilísticos e assaltos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma da lei, com o fito de colher elementos mínimos de convicção para a completa elucidação dos fatos, fixando como objeto formal a apuração da infraestrutura de malha viária do Bairro Maiobinha, no Município de São José de Ribamar/MA, determinando à Secretaria desta unidade a imediata execução dos seguintes atos:

- AUTUE-SE e registre-se o presente feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), precedendo à autuação desta Portaria e promovendo a regular tramitação conjunta e apensamento dos registros nº 003067-509/2025 e nº 000700-509/2026;
- REMETA-SE cópia deste ato para a regular e imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- DESIGNE-SE o servidor Técnico Ministerial – Administrativo Gilcênio Juvenal de Lima Júnior para funcionar como secretário no feito;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

d) EXPEÇA-SE ORDEM DE SERVIÇO ao Setor de Execução de Mandados desta Promotoria de Justiça, para que o(a) Oficial(a) / Executor(a) de Mandados realize vistoria técnica in loco no Bairro Maiobinha, no Município de São José de Ribamar/MA — inspecionando detidamente a Rua Santa Maria, a Avenida Maranguape e logradouros adjacentes —, com o objetivo específico de promover a necessária atualização probatória que abranja a integralidade do bairro afetado, efetuando o completo levantamento das condições atuais de trafegabilidade, pavimentação asfáltica e segurança viária de toda a extensão do bairro de maneira integral, instruindo o feito com relatório detalhado e amplo registro fotográfico no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após o cumprimento diligente e a devida juntada do respectivo Relatório de Vistoria, retornem os autos imediatamente conclusos para nova análise e deliberação.

São Luís (MA), datado eletronicamente.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 24/06/2026, às 10:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 39/2026 - 10ªPJESPSL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
SIMP nº 003747-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei nº 8.625/93 e o art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada no Sistema SIMP sob o nº 003747-509/2025, instaurada a partir de manifestação anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público, que noticia a ausência de efetivação ou o atraso nas obras de pavimentação com bloquetes, sarjetas e meio-fio nos bairros Jota Câmara I, Jota Câmara II e Mutirão, no Município de São José de Ribamar/MA, impactando diretamente a qualidade de vida da população local e o ordenamento urbanístico;

CONSIDERANDO as determinações exaradas no bojo do Despacho nº 230/2026-10ª PJESPSL, proferido nos autos do Inquérito Civil matriz nº 045071-500/2025, o qual determinou o desentranhamento e desapensamento do presente feito para a instauração de um Inquérito Civil novo e independente;

CONSIDERANDO que, nos termos da fundamentação do referido Despacho, constatou-se que os presentes autos carecem de atualização probatória referente à respectiva Ordem de Serviço que abranja a integralidade dos bairros afetados, uma vez que as peças até então coligidas fazem menção genérica ou restrita a poucas vias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação em rito próprio, a fim de colher elementos probatórios globais para a averiguação da violação da legislação urbanística e a correta solução dos fatos;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP; RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma da lei pertinente, tendo como objeto a apuração da infraestrutura de malha viária dos Bairros Jota Câmara I, Jota Câmara II e Mutirão, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) Registre-se o presente procedimento e autuação desta Portaria junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- b) Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- c) Designe-se o servidor Técnico Ministerial – Administrativo Gilcênio Juvenal de Lima Júnior, para funcionar como secretário no feito;
- d) Expeça-se, independentemente de novo despacho, a respectiva Ordem de Serviço direcionada ao Setor de Execução de Mandados desta unidade ministerial, determinando a realização de vistoria técnica in loco e registro fotográfico que abranja as



condições de trafegabilidade e a infraestrutura de malha viária em toda a extensão territorial dos Bairros Jota Câmara I, Jota Câmara II e Mutirão, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do relatório correspondente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após o cumprimento integral da diligência estipulada, ou esgotado o prazo fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 24/06/2026, às 10:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 2ªPJCIVACD

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do integral cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Açailândia/MA, que tem por finalidade a adequação das condições de funcionamento da Casa Abrigo Açailândia, unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reafirma a garantia de prioridade absoluta, compreendendo a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do ECA, c/c o art. 23, II, da Constituição Federal e o art. 204, I, da Constituição Federal, erige a municipalização do atendimento como diretriz basilar da política de proteção à infância, cabendo ao Município, na condição de gestor local, manter os equipamentos de acolhimento institucional em plena regularidade de funcionamento (ECA, art. 90, § 1º);

CONSIDERANDO que os arts. 90 a 94 do ECA, conjugados com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes) e com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), estabelecem parâmetros obrigatórios de infraestrutura física, recursos humanos, salubridade e segurança aos serviços de acolhimento institucional, integrantes da proteção social especial de alta complexidade do SUAS (LOAS, art. 6º-A);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos direitos difusos e coletivos da infância e juventude, promover o inquérito civil e a ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, valendo-se dos instrumentos extrajudiciais previstos nos arts. 201, V, e 211 do ECA, no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que tramita perante esta 2ª Promotoria de Justiça Cível a Notícia de Fato SIMP nº 001257- 255/2026, instaurada para acompanhamento e fiscalização das condições de funcionamento da Casa Abrigo Açailândia, unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes mantida pelo Município de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO os fatos consignados no Relatório de Inspeção Institucional nº 10/2026 – 2ªPJCIVACD, resultante de vistoria realizada em 24 de março de 2026 na Casa Abrigo Açailândia, que apurou, entre outras irregularidades: a ausência de alvarás atualizados da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros; o déficit do quadro de cuidadores e a falta de assistente social no período matutino; infiltrações generalizadas com proliferação de mofo e fungos sobre os berços dos acolhidos; risco elétrico iminente decorrente de infiltração na rede embutida e da instalação do quadro de distribuição em parede úmida e em altura acessível às crianças; pavimento escorregadio nas rotas de circulação; ausência de pingadeiras, calhas e drenagem das lajes; janelas com vedação inadequada; ausência de passarela coberta entre blocos; sinalização inadequada do sistema de prevenção a incêndios; falhas hidrossanitárias; e necessidade de aquisição de bens essenciais ao funcionamento do equipamento;

CONSIDERANDO que o Município de Açailândia/MA, formalmente notificado por meio dos ofícios expedidos no despacho de conversão da Notícia de Fato, reconheceu a necessidade de adoção imediata de providências para sanar as irregularidades apontadas e manifestou interesse em ajustar sua conduta extrajudicialmente, evitando a propositura das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício das atribuições extrajudiciais do Ministério Público, foi celebrado, em 14 de maio de 2026, na sede desta Promotoria de Justiça, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Açailândia/MA, na pessoa do Prefeito Municipal, Dr. Benjamim de Oliveira, com a presença, em apoio técnico, do Procurador Geral do Município, Dr. Wellington Nascimento Alves Santos, e, na qualidade de interveniente-anuente, da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Patrícia Andrea Giroto Rodrigues;

CONSIDERANDO que o referido Termo tem por objeto a adequação das condições de funcionamento da Casa Abrigo Açailândia, estabelecendo obrigações escalonadas em prazos sucessivos de 2 (dois) a 240 (duzentos e quarenta) dias, abrangendo, entre outras medidas, a eliminação dos riscos estruturais e elétricos, a adequação do quadro de profissionais, a obtenção dos alvarás sanitário e do Corpo de Bombeiros, obras de reforma e manutenção, aquisição de equipamentos, além de obrigações permanentes de apresentação de relatórios periódicos de cumprimento e previsão orçamentária;

CONSIDERANDO que o aludido Termo possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 211 do ECA; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 784, XII, do Código de Processo Civil), demandando acompanhamento sistemático e continuado do seu integral cumprimento;

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece o procedimento administrativo como instrumento próprio destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, bem como a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V, e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade destinada ao acompanhamento e à fiscalização continuada do cumprimento de ajustes, decisões e políticas públicas, observado o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, nos termos do art. 8º do mesmo Ato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instauração de procedimento próprio para o acompanhamento e a fiscalização do integral cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em referência, bem como do controle de seus prazos e obrigações;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, RELATIVO À ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO AÇAILÂNDIA, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- d) Mantenha-se rigoroso controle dos prazos escalonados fixados no Termo, em especial: 2 (dois) dias para a realocação dos berços posicionados sob paredes com mofo ou infiltração (Cláusula Segunda); 5 (cinco) dias para a instalação de trava de segurança no quadro de distribuição de energia e para o isolamento provisório dos circuitos atingidos por infiltração (Cláusulas Terceira e Sexta, § 4º); 10 (dez) dias para a vedação provisória das janelas dos dormitórios e para a higienização emergencial com aplicação de produtos antifúngicos (Cláusula Sexta, §§ 2º e 3º); 15 (quinze) dias para a adequação do local de condicionamento do botijão de gás e para a instalação de faixas antiderrapantes (Cláusulas Quarta e Sexta, § 1º); 30 (trinta) dias para a modificação definitiva do quadro de distribuição de energia, o reparo integral da rede elétrica com emissão de ART, a sinalização dos extintores de incêndio, a manutenção corretiva das instalações hidrossanitárias (1ª etapa), a substituição do ventilador da sala de convivência e a publicação do inteiro teor do Termo no Diário Oficial do Município (Cláusulas Terceira, Quinta, Sétima, Oitava, Nona e Vigésima Sexta); 60 (sessenta) dias para a aquisição de bens essenciais, a designação de servidor para manutenção paisagística, a vedação adequada das janelas dos dormitórios, o reparo das portas da área de vivência comum e a apresentação do primeiro relatório circunstanciado de cumprimento (Cláusulas Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Vigésima Quinta); 90 (noventa) dias para a adequação do quadro de educadores/cuidadores e auxiliares, a integração de assistente social ao período matutino, a instalação de pingadeiras e calhas e a implantação de mecanismos de drenagem nas lajes (Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima); 120 (cento e vinte) dias para a substituição das cerâmicas dos banheiros (2ª etapa), a eliminação integral de mofo e infiltrações, a pintura integral das fachadas e muros e o tratamento do pavimento do pátio e dos dormitórios (Cláusulas Oitava, Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima); 180 (cento e oitenta) dias para a edificação da passarela coberta, a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do alvará sanitário atualizado (Cláusulas Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira); e 240 (duzentos e quarenta) dias para a edificação dos dormitórios de plantão para educadores/cuidadores e a instalação dos dispositivos eletrônicos de monitoramento sonoro e de imagem nos dormitórios de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos (Cláusula Vigésima Primeira-A), certificando-se o transcurso de cada um deles para as providências cabíveis;
- e) Aguarde-se o recebimento dos relatórios circunstanciados de cumprimento previstos na Cláusula Vigésima Quinta do Termo, cujo primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura e, sucessivamente, a cada 60 (sessenta) dias, até o integral adimplemento das obrigações pactuadas, instruídos com registro fotográfico atualizado, notas fiscais, atos administrativos, contratos e demais documentos comprobatórios, certificando-se eventual omissão para a fluência da cláusula penal e demais medidas cabíveis;
- f) Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município de Açailândia/MA acerca do teor do Termo e da instauração deste Procedimento, para conhecimento e fiscalização concorrente.
- DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.
- CUMPRA-SE.
- Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

AMARANTE DO MARANHÃO

Portaria de Instauração nº 27/2026 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000061-029/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Apuração das violações de direitos da adolescente H.G. e acompanhamento das medidas de proteção integral que lhe são devidas, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990 – ECA e da Lei nº 13.431/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (arts. 127 e 129, II), pela Lei nº 8.625/1993 e pela Resolução CNMP nº 174/2017, e CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 – ECA e a Lei nº 13.431/2017, que impõem ao Estado o dever de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência, garantindo-lhes acesso prioritário às medidas de proteção devidas;

CONSIDERANDO a situação de risco e vulnerabilidade da adolescente H.G., nascida em 22/12/2011, identificada na instrução dos autos do SIMP 000061-029/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para apuração das violações de direitos da adolescente H.G. e acompanhamento das medidas de proteção integral que lhe são devidas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar as violações de direitos da adolescente H.G. e acompanhar as medidas de proteção integral que lhe são devidas, determinando-se:

1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo Ministerial, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ, encaminhando-se cópia para o e-mail institucional diarioeletronico@mpma.mp.br;

3 – Cumpra-se integralmente as determinações constantes no

Despacho ID: 28170299;

4 – Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/06/2026, às 13:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANAJATUBA

Portaria nº 24/2026 - PJANA

PORTARIA Nº

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Conversão da Notícia de Fato nº 000266-030/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129 da Constituição Federal; nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 8º, incisos II e III, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017) e a apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, do mesmo diploma normativo);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em 30 de outubro de 2025, foi registrada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000266-030/2025, a partir do comparecimento espontâneo de Marina de Cássia Gomes, inscrita no CPF nº 075.994.427- 07, genitora dos menores R.F.G.C. e R.G.C., alunos matriculados, respectivamente, no 7º e no 9º ano do Colégio Militar Tiradentes XXVIII desta cidade, por meio da qual se noticiou a exigência onerosa de aquisição de dois uniformes distintos cujo custo total alcançaria aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem que o Município de Anajatuba providenciasse o fornecimento do fardamento exigido, condicionando-se, de forma tácita, o acesso e a permanência dos menores na única escola pública da sede municipal com oferta das séries por eles frequentadas ao cumprimento dessa exigência financeira;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso IV, consagra a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como garantia fundamental, qualificando o acesso ao ensino obrigatório como direito público subjetivo, cujo descumprimento importa responsabilidade da autoridade competente, sendo vedado ao Poder Público e às instituições por ele geridas impor, direta ou indiretamente, ônus financeiros que comprometam o efetivo acesso e a permanência dos educandos;

CONSIDERANDO que o artigo 53, incisos I e V, e o artigo 54, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram, respectivamente, à criança e ao adolescente igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o direito ao acesso à escola pública e gratuita, impondo ao Estado o dever de assegurar o ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo aplicável ao caso o princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato, de 120 (cento e vinte) dias contados do registro (prazo originário de 30 dias, prorrogável por até 90 dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017), encontra-se exaurido, não tendo sido lavrado despacho formal de prorrogação, impondo-se a adoção de providência definitiva quanto ao encaminhamento do feito;

CONSIDERANDO que a situação apurada evidencia a necessidade de acompanhamento institucional continuado, de fiscalização das práticas da instituição escolar, de articulação com os órgãos municipais responsáveis pela política pública de educação e de monitoramento da efetiva implementação das medidas necessárias à garantia do direito à educação gratuita dos menores envolvidos, finalidades incompatíveis com a estreita vocação da Notícia de Fato e plenamente adequadas ao Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção para a adequada tutela dos direitos confiados ao Ministério Público, bem como para embasar eventual atuação resolutiva, extrajudicial ou judicial,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, decorrente da conversão da Notícia de Fato nº 000266-030/2025, com fulcro nos artigos 8º, incisos II e III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por:

OBJETO: Acompanhar e verificar a regularidade das exigências de aquisição de uniformes e de pagamento de Quota Mensal Escolar (QME) à Associação Desportiva do Colégio Militar Tiradentes XXVIII (CNPJ nº 62.853.891/0001- 86), devido as exigências do no Colégio Militar Tiradentes XXVIII da cidade de Anajatuba, à luz dos princípios constitucionais da gratuidade e da universalidade do ensino público obrigatório.

Para a devida instrução do feito, DETERMINO:

01- Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP do Ministério Público do Estado do Maranhão, procedendo-se às anotações e classificações de praxe, com abertura de autuação sob a classe de Procedimento Administrativo.

02- Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação de cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

03- Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e ao Centro de Apoio Operacional de Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e registro.

4. Expeça-se solicitação à Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:

a) a natureza jurídica e o vínculo institucional do Colégio Militar Tiradentes XXVIII com o Município de Anajatuba e com a Polícia Militar do Estado do Maranhão;

b) cópia de convênio, contrato, credenciamento ou qualquer outro instrumento que discipline as relações jurídicas entre as referidas instituições;

c) informação expressa sobre a qual esfera de governo compete fornecer os uniformes escolares aos alunos matriculados na referida escola;

d) informação sobre a existência e o escopo de eventual política pública municipal de fornecimento de fardamento ou material escolar aos alunos do ensino fundamental do Município de Anajatuba.

5. Expeça-se solicitação à direção do Colégio Militar Tiradentes XXVIII, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

- a) regulamento interno ou normativo vigente quanto à exigência de uniformes escolares, com indicação dos modelos, quantidades e valores praticados;
- b) cópia de qualquer comunicado, circular, instrução normativa ou documento que formalize a exigência de aquisição de uniformes como condição de acesso ou de permanência na escola;
- c) cópia do instrumento ou ata que formalizou o acordo mencionado na certidão da assessora ministerial Marjorie Alves Ferreira, de 03 de junho de 2026, com indicação das partes, das obrigações assumidas e da situação atual de cumprimento;
- d) esclarecimentos sobre a natureza do vínculo institucional e funcional entre o Colégio Militar Tiradentes XXVIII e a Associação Desportiva do Colégio Militar Tiradentes XXVIII, inscrita no CNPJ nº 62.853.891/0001-86;
- e) informação sobre a existência de qualquer deliberação interna que condicione benefícios, atividades escolares ou a regular prestação do serviço educacional ao pagamento da Quota Mensal Escolar (QME).

6. Expeça-se solicitação à Associação Desportiva do Colégio Militar Tiradentes XXVIII, inscrita no CNPJ nº 62.853.891/0001-86, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:

- a) cópia do estatuto social e dos documentos constitutivos;
- b) fundamento jurídico, normativo ou regulamentar para a cobrança da Quota Mensal Escolar (QME) dos alunos regularmente matriculados no Colégio Militar Tiradentes XXVIII;
- c) demonstrativo da destinação dos valores arrecadados a título de QME;
- d) informação sobre o total de alunos sujeitos à cobrança da QME no corrente exercício e o montante total arrecadado.

Cumpridas as diligências acima, ou decorridos os prazos fixados sem resposta, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca das providências subsequentes, incluindo a avaliação quanto à expedição de recomendação, celebração de termo de ajustamento de conduta ou adoção de outras medidas ministeriais cabíveis.

Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste Procedimento Administrativo, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Cumpra-se.

Anajatuba/MA, 23 de junho de 2026.

NATÁLIA MACEDO LUNA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES, Promotora de Justiça, em 23/06/2026, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - PJANA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000046-030/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, e no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 8º, incisos II, III e VII, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; nos artigos 70, 201 e 223 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, caput, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência e crueldade; e que o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente reitera essa prioridade absoluta, impondo ao Poder Público e a todos os agentes públicos o dever de garanti-la de forma efetiva e tempestiva;

CONSIDERANDO que o artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao Ministério Público, entre outras funções, a de promover e acompanhar procedimentos relativos a infrações atribuíveis a pais ou responsável (inciso III), a de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

promover inquéritos civis e ações civis públicas para proteção dos interesses individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, a de requisitar serviços e diligências investigatórias e a de instaurar procedimentos administrativos pertinentes (inciso IX); e que o artigo 223 da mesma Lei autoriza o Ministério Público a requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, conferindo a tal prerrogativa caráter vinculante;

CONSIDERANDO que a presente instauração decorre da conversão da Notícia de Fato nº 000046-030/2026, originada do Ofício nº 035/2026 do Conselho Tutelar do Município de Anajatuba, que noticiou situação de risco grave e continuada envolvendo as crianças C.E.S., nascido em 07/08/2019, e L.T.S., nascido em 09/08/2019, filhos da genitora L.S.M., residente no Bairro Santo Antônio ou Teso do Bom Prazer, neste Município;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos revelam quadro de risco grave, reiterado e multidimensional, abrangendo: negligência familiar continuada; exposição das crianças a substâncias psicoativas; condições inadequadas de higiene, alimentação e saúde; e evento ocorrido em 01 de maio de 2026, no Povoado Juçatuba, no qual a genitora foi encontrada em visível estado de embriaguez em local público com as duas crianças, ocasião em que um dos menores apresentava sangramento intenso no ouvido direito diagnosticado com septicemia, sendo que a Ficha de Notificação de Maus-Tratos do hospital foi preenchida pelo médico plantonista com indicação de suspeita de abuso físico e negligência;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Anajatuba instaurou o Inquérito Policial nº 13685/2026, pela suposta prática do delito previsto no artigo 136, caput, do Código Penal, encontrando-se a apuração criminal em regular curso;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato nº 000046-030/2026, foram encaminhadas solicitações informativas à Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município, com ciência pessoal dos respectivos destinatários certificada em 25 de maio de 2026; que, transcorridos os prazos fixados, nenhum dos dois órgãos prestou as informações solicitadas; e que, na fase de Notícia de Fato, o Ministério Público não dispõe do poder formal de requisição em sentido técnico-jurídico estrito, prerrogativa que pressupõe a instauração de procedimento próprio dotado de base formal adequada, razão pela qual se impõe a conversão em Procedimento Administrativo para que as requisições sejam expedidas com plena eficácia coercitiva;

CONSIDERANDO que as informações não prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CREAS são absolutamente indispensáveis para que o Ministério Público possa definir, com segurança técnica e proporcionalidade jurídica, a medida protetiva adequada em favor dos menores, incluindo a avaliação da necessidade de ajuizamento de ação de proteção, de representação para suspensão ou destituição do poder familiar, nos termos dos artigos 98, 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de outra providência compatível com o melhor interesse das crianças;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos requisitados interfere diretamente na eficácia e na tempestividade da atuação ministerial na proteção de crianças em situação de risco, privando o Ministério Público de elementos técnicos essenciais para a adoção de medidas protetivas adequadas; que tal omissão frustra o princípio da absoluta prioridade inscrito no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227, caput, da Constituição Federal; e que o retardo na prestação de informações, em contexto de risco documentado à integridade física e psíquica de crianças, configura violação grave ao dever de proteção que recai sobre todos os agentes públicos, nos termos do artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, sobretudo, que o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica como crime, com pena de detenção de seis meses a dois anos, a conduta de "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei"; que o verbo "embaraçar" abrange não apenas condutas comissivas de impedimento direto, mas também condutas omissivas que tornem a atuação ministerial mais difícil, lenta ou incerta, comprometendo sua eficácia protetiva; e que a omissão reiterada da Secretaria Municipal de Saúde e do CREAS em prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições expressamente previstas nos artigos 201 e 223 do Estatuto da Criança e do Adolescente, configura, em tese, a prática da conduta descrita no referido artigo 236, por embaraçar concretamente a atuação ministerial voltada à proteção integral de crianças em situação de risco grave documentado;

CONSIDERANDO que, além do crime previsto no artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, norma penal especial que prevalece sobre as disposições gerais do Código Penal no âmbito da tutela de crianças e adolescentes, a omissão dos agentes públicos responsáveis pode configurar, em concurso, as seguintes infrações penais: (a) desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal, pelo descumprimento de ordem legal emanada de autoridade competente; e (b) prevaricação, nos termos do artigo 319 do Código Penal, quando a omissão decorrer de desídia, inércia ou negligência



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

funcional do agente público no cumprimento de dever de ofício, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil cabíveis;

CONSIDERANDO que a matéria demanda acompanhamento ministerial continuado, articulação com a rede de proteção, monitoramento das medidas protetivas voltadas às crianças, fiscalização da atuação dos órgãos públicos e exercício formal do poder de requisição, circunstâncias incompatíveis com a natureza pré-procedimental da Notícia de Fato e que reclamam a adoção do Procedimento Administrativo, nos termos dos artigos 8º, incisos II, III e VII, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III e VII, da Resolução CNMP nº 174/2017, nos artigos 127, caput, e 129, da Constituição Federal.

OBJETO: Acompanhamento da situação de risco das crianças C.E.S. e L.T.S.; monitoramento das condições de cuidado e proteção exercidas pela genitora L.S.M.; fiscalização da atuação da rede de proteção municipal, com especial atenção à Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis para a garantia dos direitos fundamentais dos menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para a devida instrução do feito, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP do Ministério Público do Estado do Maranhão, procedendo-se às anotações e classificações de praxe, com a devida conversão da Notícia de Fato nº 000046-030/2026 em Procedimento Administrativo.

2. Dê-se publicidade ao presente ato mediante afixação de cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

3. Requisite-se, com fundamento nos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e 201, inciso VIII, e 223 da Lei nº 8.069/1990, ao Secretário Municipal de Saúde de Anajatuba, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado contendo: (a) situação clínica atual das crianças C.E.S. e L.T.S.M., com informações sobre quaisquer atendimentos realizados em unidades de saúde do Município posteriores à alta hospitalar de L.T.S.M. ocorrida em maio de 2026; e (b) histórico de atendimentos do núcleo familiar nas unidades de saúde do Município, anteriores e posteriores ao evento de 01 de maio de 2026. Adverte-se expressamente que o não atendimento à presente requisição ministerial, no prazo fixado, poderá configurar, em tese, as seguintes infrações penais: (i) o crime previsto no artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente (impedir ou embaraçar a ação de representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei, pena de detenção de seis meses a dois anos), por tratar-se de conduta que embaraça concretamente a atuação ministerial na proteção de crianças em situação de risco documentado; (ii) o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal; e (iii) o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal, além de infração funcional sujeita a representação perante os órgãos de controle competentes e eventual responsabilização civil.

4. Requisite-se, com fundamento nos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e 201, inciso VIII, e 223 da Lei nº 8.069/1990, à Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Anajatuba, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos e informações: (a) estudo psicossocial das condições de cuidado e proteção das crianças C.E.S. e L.T.S.M, elaborado por equipe técnica composta por assistente social e psicólogo, com avaliação da capacidade protetiva da genitora L.S.M.; e (b) relatório das medidas já adotadas pelo CREAS em relação ao núcleo familiar, com indicação das ações realizadas e de seus resultados. Adverte-se expressamente que o não atendimento à presente requisição ministerial, no prazo fixado, poderá configurar, em tese, as seguintes infrações penais: (i) o crime previsto no artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente (impedir ou embaraçar a ação de representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei, pena de detenção de seis meses a dois anos), por constituir conduta que embaraça concretamente a atuação ministerial na proteção de crianças em situação de risco documentado, configurando norma penal especial prevalente no âmbito da tutela de crianças e adolescentes; (ii) o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal; e (iii) o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal, além de infração funcional sujeita a representação perante os órgãos de controle competentes e eventual responsabilização civil.

Após o decurso do prazo das diligências acima, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca das providências subseqüentes, inclusive a avaliação da necessidade de ajuizamento de ação de proteção ou de representação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

para suspensão ou destituição do poder familiar, nos termos dos artigos 23, 24, 98, 101 e 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, se for o caso, de comunicação à autoridade competente acerca da possível prática do crime previsto no artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente pelos responsáveis pelos órgãos que descumprirem as requisições ora expedidas.

Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Considerando o quadro incompleto de servidores da unidade ministerial, a presente portaria servirá, excepcionalmente, como notificação/ofício para todos os destinatários indicados, para os fins cabíveis.

Registre-se. Cumpra-se.

Anajatuba, 23 de junho de 2026.

NATÁLIA MACEDO LUNA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES, Promotora de Justiça, em 23/06/2026, às 14:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAME

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJARA

Procedimento Administrativo SIMP no 000284-058/2026

Área: Infância e Juventude

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis/MA

Assunto: possível violência sexual intrafamiliar e situação de risco social.

Objeto: acompanhar e promover medidas de proteção à adolescente indígena B. F. S. G., diante da notícia de possível violência sexual intrafamiliar e situação de risco social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Felipe Augusto Rotondo, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o Ofício nº 452/2026-PJESP, que encaminhou cópia da Notícia de Fato nº 023/2026/PJESP (SIMP nº 000286-036/2026), visando à apuração de grave situação de possível violência sexual intrafamiliar e risco social envolvendo a adolescente indígena B. F. S. G., de 13 anos;

CONSIDERANDO que, conforme o acervo documental, a adolescente teria relatado no ambiente escolar ser vítima de abusos por parte de seu genitor;

CONSIDERANDO que, em decorrência disso, conselheiros tutelares de São Roberto/MA realizaram o deslocamento da adolescente para o Município de Arame/MA, deixando-a inicialmente sob os cuidados da avó paterna, havendo, posteriormente, informação de que ela se evadiu do local e estaria atualmente abrigada na residência de uma prima de nome Makline, situada na Aldeia Crio Le Malaquias, nesta comarca;

CONSIDERANDO que o cenário revela extremo risco protetivo, com indícios de transferência irregular da adolescente entre municípios sem o devido termo de responsabilidade, bem como ausência de monitoramento do seu atual paradeiro em território indígena;

CONSIDERANDO que constitui prioridade absoluta e imediata deste órgão ministerial a localização da adolescente, a verificação de sua segurança e a sua inserção na rede de proteção local, preservando-se a higidez da apuração criminal em curso na comarca de origem;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.431/2017;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e promover medidas de proteção à adolescente indígena B. F. S. G., diante da notícia de possível violência sexual intrafamiliar e situação de risco social.

Art. 2º Determinar a autuação do presente expediente como Procedimento Administrativo de acompanhamento/proteção na área da Infância e Juventude, com tramitação prioritária e rigoroso sigilo, promovendo-se a tarja dos dados sensíveis da adolescente.

Art. 3º Determinar Requisição Concentrada ao Conselho Tutelar de Arame/MA: Oficie-se, com urgência, ao Conselho Tutelar de Arame/MA, para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, adote as seguintes providências:

a) Diligência de Campo Articulada: Desloque-se até a Aldeia Crio Le Malaquias para localizar a adolescente. Devido ao contexto territorial, o ingresso na comunidade deverá ser articulado, obrigatoriamente, com a coordenação local da FUNAI e a equipe de saúde do DSEI/SESAI;

b) Avaliação de Risco: Identifique a pessoa de Makline (responsável de fato) e inspecione as condições de segurança, salubridade e habitabilidade do ambiente em que a adolescente se encontra;

c) Cobrança Institucional ao CT de Origem: Entre em contato imediato e oficial com o Conselho Tutelar de São Roberto/MA para requisitar, e anexar ao seu relatório a ser enviado a este MPMA, as seguintes informações obrigatórias: (i) fundamento legal e relatórios que embasaram o deslocamento da menor para Arame/MA; (ii) cópia do Termo de Entrega ou Responsabilidade assinado; e (iii) esclarecimentos sobre a ausência de comunicação prévia à rede de Arame/MA;

d) Proibição de Revitimização: Fica o Conselho Tutelar expressamente advertido de que a abordagem deve se restringir à verificação de segurança e aplicação de medidas protetivas emergenciais, sendo terminantemente proibido submeter a adolescente a questionamentos informais sobre os abusos sexuais noticiados, sob pena de nulidade probatória e revitimização institucional (Lei nº 13.431/2017);

e) Encaminhe a este órgão ministerial relatório social circunstanciado com todas as constatações e medidas protetivas aplicadas.

Art. 4º Após o cumprimento das diligências requisitadas, voltem os autos conclusos.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Arame/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/06/2026, às 08:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria de Instauração nº 16/2026 - 2ºPJESPBAC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2019, no qual sagrou-se vencedora a empresa SANTOS COMÉRCIO EIRELI, nome fantasia IRMÃO SANTOS DISTRIBUIDORA, destinado ao fornecimento de materiais esportivos, no valor estimado de R\$ 487.312,95.

INVESTIGADOS: Município de Bacabal/MA e Empresa SANTOS COMÉRCIO EIRELI (Irmão Santos Distribuidora).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/1964, bem como nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do CNMP e Resoluções nº 27/2015 e nº 74/2019-CPMP/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do objeto preliminar e o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 785-509/2020, bem como a necessidade de prosseguimento das apurações na via processual adequada;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução do referido procedimento, foram identificados indícios de irregularidades materiais referentes ao procedimento licitatório supramencionado e à competitividade entre as empresas participantes, demandando o aprofundamento das investigações para o devido rastreamento da execução financeira;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos indicam, em tese, a necessidade de apuração de eventual lesão ao erário e atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

54



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a exposição detalhada de dados sensíveis e das estratégias de inteligência financeira nos motivos desta portaria, neste momento processual, pode acarretar grave prejuízo à eficácia de futuras diligências, fazendo-se necessária a prudência na descrição dos achados técnicos para resguardar o sigilo da investigação;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a apuração de lesões ao patrimônio público e à moralidade administrativa, permitindo a adoção das diligências necessárias para a comprovação da materialidade e autoria;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventual conduta dolosa por parte dos gestores envolvidos, bem como proceder à devida quantificação do prejuízo causado ao erário, em decorrência do Pregão Presencial nº 015/2019 do Município de Bacabal/MA.

Art. 2º Determinar sua autuação e registro no SIMP.

Art. 3º Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – Proceder à extração de cópia integral dos autos do PA nº 785-509/2020 para que passem a instruir o presente Inquérito Civil, mantendo-se a cronologia dos fatos e pareceres técnicos;

II – Oficiar à Secretaria de Finanças de Bacabal requisitando cópia de todos os empenhos, liquidações e ordens de pagamento vinculados à Ata de Registro de Preços do Pregão 15/2019, identificando as empresas contratadas;

III – Notificar o Pregoeiro responsável pela elaboração do edital e o Secretário da pasta requisitante para que apresentem justificativa técnica, à luz da Reanálise nº 10014/2025, acerca da inclusão das cláusulas restritivas de competitividade, bem como para prestarem depoimento;

IV – Após o recebimento das notas fiscais/empenhos e justificativas solicitadas, remeter os autos à assessoria técnica do MPMA para comparação dos preços praticados com os valores de mercado à época (2019/2020), visando quantificar eventual ^{so brepreço};

V – Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público para publicação oficial.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KARINA FREITAS CHAVES
Promotora de Justiça | Respondendo

Documento assinado eletronicamente por KARINA FREITAS CHAVES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 11/06/2026, às 12:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 58/2026 - 2ºPJESPBAC

PORTARIA

OBJETO: Apurar a regularidade do controle de frequência, do cumprimento da jornada de trabalho e da prestação dos serviços públicos no Hemonúcleo de

Bacabal, especialmente quanto aos servidores e profissionais de saúde vinculados à unidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 001541-257/2026, foi instaurada com o objetivo de apurar a regularidade do controle de frequência, do cumprimento da jornada de trabalho e da prestação dos serviços públicos no Hemonúcleo de Bacabal, especialmente quanto aos servidores e profissionais de saúde vinculados à unidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 23/03/2026, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GCPGJ/CGMP).

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.
2. Reitere-se o Ofício encaminhado à Direção do Hemonúcleo de Bacabal, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento integral da requisição.
3. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

KARINA FREITAS CHAVES
Promotora de Justiça | Respondendo

Documento assinado eletronicamente por KARINA FREITAS CHAVES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 18/06/2026, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria no 25/2026 - 6aPJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000622-274/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis e o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e ao adolescente pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no bojo da Notícia de Fato cadastrada no sistema SIMP sob o nº 000622-274/2026, instaurada inicialmente para apurar situação de risco e a suposta prática de ato infracional análogo à ameaça por parte do adolescente J.W.S.A.;

CONSIDERANDO que o presente feito teve origem a partir de relatório do Conselho Tutelar noticiando a publicação de fotografia em rede social pelo adolescente, na qual ostentava um simulacro de arma de fogo com legenda ameaçadora direcionada a uma professora, tendo o jovem relatado instabilidade emocional e afirmado que, em momentos de estresse, teria coragem de atentar contra a vida da docente caso a arma fosse verdadeira;

CONSIDERANDO que o adolescente alterou seu domicílio para a zona rural do município de Balsas/MA, onde atualmente reside com sua genitora e seu padrasto, encontrando-se matriculado em unidade de ensino, inserido em rotina laboral e sob acompanhamento regular pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desde o dia 22 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar máximo para a tramitação e averiguação preliminar da referida Notícia de Fato, prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, restou esgotado;

CONSIDERANDO que, a despeito das intervenções iniciais exitosas, a gravidade do quadro emocional pretérito manifestado pelo jovem demanda desta instituição um acompanhamento contínuo da eficácia das medidas protetivas aplicadas pela rede de assistência social e da evolução de seu comportamento no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 8º, incisos I, II e III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 5º, incisos I, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 do Ministério Público do Estado do Maranhão, que preveem o Procedimento Administrativo stricto sensu como instrumento idôneo e vocacionado para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas, instituições e a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP no 000622-274/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO stricto sensu.

O presente procedimento tem como OBJETO o acompanhamento contínuo da situação de vulnerabilidade e da evolução psicossocial e educacional do adolescente J.W.S.A., visando assegurar a integral proteção de seus direitos fundamentais e atestar a superação dos comportamentos de risco e da instabilidade emocional evidenciados no início da apuração.

Como diligências deflagradoras, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

I - Proceda à devida reclassificação, autuação e registro desta conversão no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), atualizando a classe taxonômica na capa dos autos:

II - Aguarde o integral decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias, concedido por meio do Ofício no 257/2026 (entregue em 26 de maio de 2026), expedido à direção da Sala Fora do Assentamento São José, anexo do Centro de Ensino Professor Luiz Rêgo, para a remessa do relatório circunstanciado sobre a frequência, o rendimento e o comportamento do adolescente;

III - Transcorrido o interregno sem manifestação da instituição de ensino, certifique-se a inércia e renove-se imediatamente a requisição.

Autue-se a presente Portaria como peça inaugural do novo procedimento, afixando-se cópia em local de costume para o cumprimento do princípio da publicidade dos atos, no que couber.

Balsas/MA, 17 de junho de 2026.

NILCEU CELSO GARBIM JUNIOR

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 17/06/2026, às 09:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 515/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 001223-283/2026

Unidade: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Noticiante: Edilson Pinho de Freitas Filho

Interessados: Município de Bom Jesus das Selvas/MA; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Jesus das Selvas — BOMJEPREV

Assunto: Dano ao erário / Previdência Social / Supostas irregularidades em repasses previdenciários ao RPPS municipal, parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários.

DECISÃO

Trata-se de representação formulada por Edilson Pinho de Freitas Filho, advogado, por meio da qual notícia possíveis irregularidades na gestão dos débitos previdenciários do Município de Bom Jesus das Selvas/MA perante o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Jesus das Selvas — BOMJEPREV.

Segundo narra o representante, o Município teria adotado sucessivos instrumentos normativos voltados ao parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários junto ao instituto, circunstância que, em tese, poderia indicar inadimplemento reiterado de obrigações previdenciárias, comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e risco à segurança previdenciária de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

A representação veio instruída com cópias das Leis Municipais nº 022/2022, nº 012/2025 e nº 015/2026, as quais teriam autorizado parcelamentos e/ou reparcelamentos de débitos do Município perante o BOMJEPREV, inclusive com alongamento expressivo do prazo de pagamento. Também foi juntada ata de reunião realizada na sede do BOMJEPREV em 17 de junho de 2025, na qual teriam sido discutidos a ausência de repasses previdenciários, o histórico de parcelamentos anteriores, dificuldades financeiras do ente municipal e possível risco de comprometimento da capacidade financeira do instituto.

57



É o relatório. Decido.

A notícia apresentada envolve matéria de relevante interesse público, pois diz respeito à regularidade dos repasses previdenciários de ente municipal ao seu regime próprio de previdência social, à proteção do patrimônio público, à higidez financeira e atuarial do RPPS e, em última análise, à segurança previdenciária de servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas.

Neste momento inicial, não cabe ao Ministério Público afirmar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário, apropriação indébita previdenciária ou responsabilidade pessoal de qualquer agente público. A instauração de Notícia de Fato não possui natureza sancionatória, tampouco representa juízo conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade dos atos narrados.

Contudo, os documentos apresentados conferem suporte mínimo suficiente para atuação preliminar do Ministério Público. A representação não se limita a alegações abstratas, conjecturas políticas ou inconformismo genérico com proposta legislativa em tramitação. Ao contrário, foi instruída com leis municipais já editadas e com documento do instituto previdenciário que, em tese, indica preocupação institucional quanto à ausência de repasses, ao histórico de parcelamentos e à sustentabilidade do regime.

Esse conjunto documental não autoriza conclusão definitiva, mas justifica a verificação preliminar dos fatos. A apuração deve ser conduzida de forma técnica, imparcial, proporcional e delimitada, evitando tanto o arquivamento prematuro de matéria sensível quanto a formulação antecipada de imputações sem liquidez probatória.

A atuação ministerial, neste estágio, deve buscar informações oficiais junto aos órgãos diretamente envolvidos, permitindo compreender a extensão, a natureza e a atualidade dos débitos previdenciários, bem como distinguir situações juridicamente diversas: inadimplemento de contribuição patronal, eventual retenção de contribuição descontada dos segurados sem repasse ao RPPS, encargos acessórios, parcelamentos em execução regular, parcelamentos inadimplidos, reparcelamentos autorizados por legislação superveniente e providências administrativas adotadas para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Essa distinção é indispensável. A mera existência de lei autorizando parcelamento ou reparcelamento não comprova, por si só, improbidade administrativa ou crime. Por outro lado, a possível existência de valores descontados dos servidores e não repassados ao instituto, caso documentalmente confirmada, possui gravidade própria e exige tratamento jurídico específico, inclusive para fins de eventual remessa à esfera criminal, sempre com a necessária individualização de condutas, competências, valores, responsáveis e circunstâncias administrativas.

Também é necessário considerar que o ente municipal poderá apresentar justificativas administrativas relacionadas a fluxo financeiro, queda de arrecadação, frustração de receitas, redução de repasses, dificuldade de custeio da folha e busca de regularização mediante instrumentos legalmente admitidos. Tais argumentos não afastam, automaticamente, o dever de repasse previdenciário nem eventual responsabilidade por omissões ilícitas, mas devem ser examinados com rigor, sobretudo diante das exigências atuais de demonstração de dolo, dano efetivo, nexos causal e individualização de condutas no campo da improbidade administrativa.

Assim, a instauração de Notícia de Fato mostra-se adequada como providência inicial de verificação, preservando a racionalidade da atuação ministerial e permitindo que eventual evolução para procedimento preparatório, inquérito civil, recomendação, termo de ajustamento de conduta, atuação estrutural ou remessa criminal seja fundada em elementos oficiais e tecnicamente consistentes.

A medida também se harmoniza com a necessidade de atuação resolutiva, pois busca colher dados objetivos antes de qualquer providência mais gravosa, evitando investigação genérica, requisições excessivas ou judicialização prematura. A racionalização da atividade ministerial, especialmente em matéria de patrimônio público, não significa recusa de atuação diante de fatos relevantes, mas sim seleção adequada do instrumento, delimitação precisa do objeto e produção de prova útil. Registre-se, por necessário, que a presente instauração não antecipa o mérito da representação. O objetivo é apenas verificar, com base em informações oficiais e documentos técnicos, se há irregularidade concreta nos repasses previdenciários, nos parcelamentos ou reparcelamentos firmados, na gestão do passivo previdenciário municipal ou na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do BOMJEPREV.

Diante do exposto, com fundamento nas atribuições constitucionais do Ministério Público para defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa, da previdência pública e dos interesses sociais indisponíveis, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO para apurar, em caráter preliminar, a regularidade dos repasses



previdenciários do Município de Bom Jesus das Selvas/MA ao BOMJEPREV, bem como a situação dos parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pelas Leis Municipais n° 022/2022, n° 012/2025 e n° 015/2026.

Providências iniciais

1. Autue-se o presente expediente como Notícia de Fato, promovendo-se as retificações cadastrais necessárias no SIMP, especialmente quanto ao assunto, que deverá refletir adequadamente o objeto da apuração, com registro compatível com Dano ao Erário / Previdência Social / Improbidade Administrativa — desfalque ou inadimplemento previdenciário, ou nomenclatura equivalente prevista na tabela unificada institucional.

A retificação é necessária porque o objeto do feito não se limita à falta de publicação de atos oficiais. As leis municipais e a ata de reunião foram juntadas aos autos; a questão central consiste na apuração preliminar de possível dano ao erário, inadimplemento previdenciário, comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente da gestão dos repasses ao BOMJEPREV.

2. Notifique-se o Município de Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando-lhe cópia integral da representação e dos documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento dos fatos narrados e apresente justificativa formal, circunstanciada e devidamente documentada.

A manifestação do Município deverá esclarecer, de forma objetiva:

a) se existem débitos previdenciários do Município perante o BOMJEPREV, indicando valores atualizados, competências abrangidas, natureza do débito, origem da obrigação e situação atual;

b) quais valores correspondem à contribuição patronal, quais correspondem a contribuições descontadas dos segurados e quais decorrem de encargos, juros, multas, atualização monetária ou outros acréscimos;

c) se foram firmados termos de parcelamento ou reparcelamento com fundamento nas Leis Municipais n° 022/2022, n° 012/2025 e n° 015/2026, devendo ser juntada cópia integral dos respectivos instrumentos, anexos, demonstrativos de consolidação da dívida, cronogramas de pagamento, comprovantes de adimplemento e eventuais termos de rescisão, suspensão ou renegociação;

d) se os parcelamentos ou reparcelamentos anteriormente celebrados foram integralmente cumpridos, encontram-se em execução regular, foram rescindidos ou estão inadimplidos, com a respectiva documentação comprobatória;

e) se o Município vem realizando regularmente os repasses previdenciários correntes ao BOMJEPREV, juntando comprovantes dos últimos 12 (doze) meses, ou justificando, de modo específico e documentado, eventual ausência, atraso ou insuficiência de repasse;

f) se houve desconto de contribuição previdenciária dos servidores municipais sem correspondente repasse ao BOMJEPREV, indicando, em caso positivo, competências, valores, responsáveis pela retenção e pelo repasse, providências adotadas e situação atual, devendo encaminhar folha de pagamento consolidada, demonstrativos de desconto previdenciário e listagem nominal dos servidores afetados nas competências abrangidas pelos exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

A documentação mencionada neste subitem deverá ser apresentada, preferencialmente, em formato tabular editável, de modo segregado por competência mensal, natureza da verba, fonte pagadora, valor descontado, valor efetivamente repassado ao BOMJEPREV, data do repasse e eventual saldo pendente, bem como organizada de forma cronológica e, quando possível, separada pelos períodos de gestão correspondentes ao interregno de 2022 a 2026, a fim de permitir futura análise de nexos temporal, responsabilidade administrativa e eventual individualização de condutas, sem prejuízo de posterior requisição complementar, caso necessária;

g) quais medidas administrativas, financeiras e orçamentárias foram adotadas para regularizar a situação previdenciária municipal, preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e impedir a formação de novos débitos;

h) se houve adesão a programa de regularidade previdenciária, regularização junto ao CADPREV ou obtenção/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP, juntando os documentos pertinentes;

i) se existem pareceres jurídicos, contábeis, atuariais, financeiros ou administrativos que tenham embasado a edição das Leis Municipais n° 022/2022, n° 012/2025 e n° 015/2026 ou a celebração dos respectivos termos de parcelamento/reparcelamento, devendo tais documentos ser juntados integralmente;

j) se foram realizadas comunicações ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério da Previdência Social, ao Conselho Municipal de Previdência ou a outros órgãos de controle acerca da situação previdenciária do Município, juntando cópia dos expedientes eventualmente existentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

k) se há atualmente procedimento administrativo interno, plano de amortização, estudo atuarial, cronograma de saneamento do passivo ou outra medida de recomposição da regularidade previdenciária, devendo ser juntados os documentos correspondentes.

3. Notifique-se o Presidente do BOMJEPREV, encaminhando-lhe cópia integral da representação e dos documentos anexos, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento dos fatos narrados e apresente manifestação técnica, circunstanciada e devidamente documentada.

A manifestação do BOMJEPREV deverá esclarecer, de forma objetiva:

a) a situação atual dos repasses previdenciários devidos pelo Município ao RPPS, com indicação das competências pagas, inadimplidas, parceladas ou reparceladas;

b) a existência de débitos relativos à contribuição patronal, à contribuição dos segurados e a outros encargos, discriminando a natureza, competência e valor atualizado de cada débito;

c) se os valores eventualmente descontados dos servidores foram integralmente repassados ao instituto, juntando demonstrativos de conferência, relatórios de arrecadação, extratos contábeis e documentos internos de controle;

d) a existência, vigência, cumprimento ou descumprimento de termos de parcelamento e reparcelamento celebrados com o Município, juntando cópia integral dos instrumentos, anexos, planilhas de consolidação da dívida, histórico de pagamentos e eventuais notificações de inadimplemento;

e) a situação financeira atual do instituto, inclusive fluxo de caixa, reservas, carteira de investimentos, despesas previdenciárias mensais e capacidade de pagamento de benefícios;

f) a situação atuarial do RPPS, com juntada das avaliações atuariais mais recentes, especialmente as relativas aos exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, se existentes, bem como eventuais Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial — DRAA;

g) se há risco atual de insuficiência financeira, desequilíbrio atuarial ou comprometimento do pagamento de benefícios, indicando os fundamentos técnicos dessa avaliação, o horizonte temporal estimado e as premissas utilizadas;

h) quais providências administrativas foram adotadas pelo BOMJEPREV diante de eventual inadimplência do Município, incluindo notificações, reuniões, comunicações ao Ministério da Previdência Social, ao Tribunal de Contas, ao Poder Legislativo, ao Conselho Previdenciário ou a outros órgãos de controle;

i) se existem atas, relatórios, pareceres, notificações, ofícios ou documentos internos relacionados à ausência de repasses, parcelamentos, reparcelamentos, risco de colapso financeiro ou descumprimento de acordos anteriores, devendo tais documentos ser juntados;

j) se houve manifestação formal do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos ou órgão equivalente sobre os parcelamentos/reparcelamentos e sobre a situação financeira e atuarial do instituto;

k) se o BOMJEPREV possui plano de ação, recomendação técnica, parecer atuarial ou proposta de medida corretiva para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

4. As notificações deverão advertir os destinatários de que as respostas devem ser acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, não sendo suficiente a apresentação de manifestação genérica, conclusiva ou desacompanhada de elementos objetivos de suporte.

5. Havendo impossibilidade de apresentação integral dos documentos no prazo fixado, o Município ou o BOMJEPREV deverão justificar, de forma específica, a razão da impossibilidade, indicando quais documentos dependem de maior prazo, onde se encontram, quem é o responsável por sua guarda e qual o prazo necessário para encaminhamento complementar.

6. A Secretaria deverá certificar nos autos eventual existência, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento anterior ou correlato envolvendo o BOMJEPREV, repasses previdenciários do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, parcelamentos/reparcelamentos previdenciários ou o expediente referido na documentação juntada, a fim de evitar duplicidade investigativa, permitir eventual vinculação, reunião, aproveitamento de provas ou prevenção administrativa.

7. A Secretaria deverá adotar cautelas quanto à proteção de dados pessoais, especialmente em relação a folhas de pagamento, listagens nominais, matrículas, remunerações, descontos previdenciários e demais informações individualizadas de servidores públicos, promovendo, quando necessário, a tramitação com restrição de acesso, tarjamento ou classificação adequada no sistema, sem prejuízo da preservação integral dos dados indispensáveis à análise ministerial.

A proteção de dados não deve impedir o exame da prova pelo Ministério Público, mas deve assegurar que informações pessoais não sejam expostas de forma indevida, sobretudo quando não necessárias à publicidade externa do procedimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

8. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise da suficiência das informações prestadas e deliberação sobre eventual necessidade de complementação documental, conversão em procedimento preparatório, instauração de inquérito civil, expedição de recomendação, proposta de composição extrajudicial, celebração de termo de ajustamento de conduta, atuação estrutural, remessa de peças à esfera criminal ou adoção de outras providências cabíveis. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 13:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 516/2026 - 1ªPJBUR

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO COM ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AUTÔNOMA E PREVENÇÃO DE PROCEDIMENTO CORRELATO

Procedimento SIMP nº 005702-509/2026

Origem: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Manifestante: Sigiloso

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Assunto: Concurso público. Edital. Prova de títulos. Ausência de prova de impugnação administrativa. Pretensão recursal individual. Existência de procedimento preventivo. Indeferimento de instauração de nova Notícia de Fato. Arquivamento administrativo por duplicidade procedimental. Remessa das informações ao feito principal. Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

DECISÃO

Trata-se de atendimento/protocolo encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrado no SIMP sob o nº 005702-509/2026, oriundo de manifestação sigilosa, no qual se noticia inconformismo relacionado à fase de prova de títulos de concurso público.

Segundo se extrai do expediente, o noticiante questiona critérios ou efeitos do edital do certame, sustentando, em síntese, possível inadequação da disciplina editalícia relativa à pontuação ou à avaliação de títulos. A demanda foi classificada na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, com assunto vinculado a concurso público, edital e prova de títulos.

Recebido o expediente, impõe-se examinar, antes de qualquer deliberação sobre a instauração de nova Notícia de Fato, se a manifestação apresenta fato autônomo, juridicamente relevante e dotado de suporte mínimo para justificar atuação ministerial própria, bem como se já há procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça acerca do mesmo concurso público.

É o relatório. Decido.

A atuação do Ministério Público em matéria de concurso público é juridicamente possível, sobretudo quando houver indícios de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, ampla acessibilidade aos cargos públicos, fraude, direcionamento, favorecimento indevido ou descumprimento objetivo das regras editalícias.

Essa possibilidade, contudo, não transforma o Ministério Público em instância revisora ordinária de bancas examinadoras. A intervenção ministerial pressupõe a existência de interesse público primário e de elementos mínimos de ilegalidade qualificada, não bastando a mera irrisignação individual de candidato contra cláusula editalícia, critério de pontuação ou resultado de avaliação, especialmente quando ausente demonstração de que a via administrativa própria tenha sido previamente provocada.



No caso concreto, embora o noticiante apresente argumentos de inconformismo, não foi apresentada prova de impugnação administrativa do edital, tampouco de eventual decisão da banca examinadora rejeitando pedido, recurso ou impugnação. Também não há, no expediente ora analisado, documentação mínima capaz de demonstrar que a banca tenha descumprido o edital, aplicado critérios distintos entre candidatos, recusado ilegalmente documentação válida ou praticado ato administrativo manifestamente arbitrário.

Essa lacuna impede a instauração de procedimento ministerial autônomo. O edital constitui a norma de regência do concurso público e vincula a Administração, a banca e os candidatos. Eventuais questionamentos contra suas cláusulas devem, ordinariamente, ser apresentados no prazo e pela forma previstos no próprio instrumento convocatório. Sem prova da impugnação, sem decisão administrativa da banca e sem demonstração objetiva de ilegalidade, não há justa causa institucional mínima para abertura de nova Notícia de Fato.

Além disso, há aspecto procedimental relevante. Caso o presente expediente se refira ao mesmo concurso público, ao mesmo edital, ao mesmo Município e à mesma banca organizadora já submetidos à análise desta Promotoria de Justiça em procedimento anterior, a abertura de nova Notícia de Fato produziria indevida duplicidade de tramitação.

Nessa hipótese, a providência adequada não é instaurar novo procedimento, mas concentrar as informações no feito preventivo, de modo que todas as questões relacionadas à regularidade do edital sejam apreciadas de forma unitária, coerente e eficiente. A multiplicação de procedimentos sobre o mesmo certame pode gerar sobreposição de requisições, retrabalho, fragmentação da análise, risco de decisões contraditórias e dispersão da atuação ministerial. O arquivamento administrativo deste protocolo, portanto, não significa desconsideração da manifestação, nem juízo definitivo de improcedência sobre o inconformismo apresentado. Significa apenas que o expediente não possui autonomia suficiente para justificar nova marcha procedimental, seja porque não veio acompanhado de prova mínima de provocação administrativa da banca, seja porque eventual controle da legalidade do mesmo edital deve ocorrer no procedimento principal já instaurado, se existente.

A atuação resolutiva do Ministério Público exige racionalidade, concentração e efetividade. Não é resolutivo instaurar sucessivas Notícias de Fato sobre o mesmo concurso público a cada nova manifestação individual, quando os fatos podem e devem ser analisados no procedimento preventivo. A unidade de apuração permite visão global do certame, evita duplicidade de providências e assegura resposta institucional mais adequada.

Também deve ser registrado que o Ministério Público não substitui a banca examinadora na avaliação ordinária de títulos, nem funciona como órgão recursal de concurso público. A revisão de pontuação individual, a interpretação de documentos apresentados por candidato e o reexame de critérios de valoração de títulos são matérias que, em regra, devem ser submetidas à própria banca examinadora e, se for o caso, ao Poder Judiciário, mediante ação própria. A atuação ministerial somente se justifica quando houver repercussão coletiva, ilegalidade manifesta ou lesão a interesse público primário.

No presente caso, a manifestação não demonstra, por si só, lesão difusa, coletiva ou individual indisponível. O que se identifica é inconformismo com regra ou aplicação de regra editalícia, desacompanhado de prova mínima de impugnação administrativa ou de decisão da banca. Nessas condições, não há justa causa para instauração de nova Notícia de Fato.

Por outro lado, para evitar perda de informação eventualmente útil, caso exista procedimento principal já instaurado sobre o mesmo concurso público, a manifestação deve ser trasladada para aquele feito, onde poderá ser examinada em conjunto com os demais elementos já reunidos. Essa solução preserva a eficiência da atuação ministerial e afasta risco de bis in idem procedimental.

Diante do exposto, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO no âmbito do presente Protocolo SIMP nº 005702-509/2026, por ausência de justa causa autônoma, diante da inexistência de prova mínima de impugnação administrativa do edital ou de decisão da banca examinadora, bem como por não competir ao Ministério Público atuar como instância recursal ordinária de concurso público.

Caso certificada a existência de procedimento preventivo nesta Promotoria de Justiça envolvendo o mesmo concurso público, o mesmo edital, o mesmo Município e a mesma banca organizadora, DETERMINO o arquivamento administrativo do presente protocolo por duplicidade procedimental, com o traslado integral da manifestação e dos documentos que a instruem para o procedimento principal, onde a questão poderá ser analisada, se pertinente, em conjunto com os demais pontos relativos à regularidade do certame.

Determino, ainda:

1) Certifique a Secretaria se há procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça relacionado ao mesmo concurso público, edital, Município e banca organizadora.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

- 2) Havendo procedimento preventivo, traslade-se cópia integral deste protocolo, incluindo a manifestação encaminhada pela Ouvidoria e os documentos eventualmente apresentados, para os autos do procedimento principal, certificando-se a providência em ambos os feitos.
- 3) No procedimento principal, registre-se que o novo eixo informativo consiste em inconformismo relativo à fase de prova de títulos, com ressalva expressa de que, no presente protocolo, não foi apresentada prova de impugnação administrativa do edital nem de eventual decisão da banca examinadora.
- 4) Não havendo procedimento preventivo, archive-se o presente expediente pelo indeferimento de instauração de Notícia de Fato, diante da ausência de elementos mínimos de ilegalidade qualificada ou de interesse público primário apto a justificar atuação ministerial.
- 5) Comunique-se à Ouvidoria-Geral do MPMA, dentro do prazo assinalado, informando que a manifestação foi recebida e analisada, mas que não enseja instauração de nova Notícia de Fato, seja pela ausência de prova mínima de impugnação administrativa e de decisão da banca, seja, se constatado procedimento correlato, pela necessidade de evitar duplicidade procedimental e concentrar a análise no feito principal.
- 6) Cientifique-se o noticiante via Ouvidoria, preservado o sigilo de sua identidade, de que eventual insurgência contra cláusulas editalícias, critérios de prova de títulos ou pontuação individual deve ser dirigida, inicialmente, à banca examinadora, mediante os recursos ou impugnações previstos no edital, sem prejuízo da via judicial própria, se entender cabível.
- 7) Após as providências, dê-se baixa no presente protocolo, com as cautelas de praxe.
Publique-se, no diário eletrônico do MPMA.
Cumpra-se.
Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 14:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 520/2026 - 1ªPJBUR SIMP nº 004101-509/2026

Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão Interessado: Manifestante anônimo
Noticiado: Clebson Gomes dos Santos

Assunto: Possível acumulação ilícita de cargos públicos e eventual percepção indevida de remuneração DECISÃO MINISTERIAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu para apurar, em caráter preliminar e sem juízo conclusivo de responsabilidade, possível acumulação ilícita de cargos públicos e eventual percepção indevida de remuneração por Clebson Gomes dos Santos, em razão de suposto vínculo funcional simultâneo com os Municípios de Buriticupu/MA e Bom Jesus das Selvas/MA.

O expediente teve origem em manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qual se noticiou que o referido servidor teria tomado posse, em 15 de dezembro de 2025, no cargo efetivo de motorista junto ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, sem prévio desligamento de vínculo anteriormente mantido com o Município de Buriticupu/MA, também no cargo de motorista.

Pela Decisão nº 394/2026 – 1ªPJBUR, foi determinada a instauração da presente Notícia de Fato, com delimitação expressa do objeto e sem antecipação de juízo de responsabilidade, justamente para verificar, mediante documentos oficiais, a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

existência, natureza, período, carga horária, remuneração, efetivo exercício e eventual simultaneidade de vínculos públicos envolvendo o noticiado.

Em cumprimento à decisão inaugural, foi lavrada a Certidão nº 42/2026 – 1ªPJBUR, na qual se registrou que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Buriticupu/MA, foram localizadas informações funcionais e remuneratórias em nome de Clebson Gomes dos Santos, com matrícula nº 0000002661, data de admissão em 16/02/2024, vínculo efetivo, cargo/função de motorista, lotação vinculada à SEMED, carga horária de 40 horas e

registros remuneratórios referentes ao exercício de 2025, bem como às competências de janeiro, fevereiro e março de 2026.

A mesma certidão registrou que não foram localizados, na consulta realizada, atos de exoneração, rescisão, vacância, afastamento ou desligamento do vínculo mantido com o Município de Buriticupu/MA. Também foi localizado, em Diário Oficial do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, Termo de Nomeação, Posse e Compromisso em Cargo Efetivo em nome do noticiado, datado de 15/12/2025, relativo ao cargo de motorista.

Na sequência, foram expedidos os Ofícios nº 506/2026 – 1ªPJBUR, ao Município de Buriticupu/MA, e nº 507/2026 – 1ªPJBUR, ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, requisitando informações e documentos funcionais indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

O Município de Bom Jesus das Selvas/MA apresentou resposta oficial, por meio de sua Procuradoria-Geral, encaminhando informações e documentos relativos ao vínculo do servidor, inclusive pasta funcional, termo de posse, fichas financeiras, contracheques, declarações e folhas de frequência. A manifestação encaminhada pelo referido ente municipal indicou que o noticiado tomou posse no cargo efetivo de motorista em 15/12/2025, que teria sido incluído em folha de pagamento a partir de fevereiro de 2026 e que, no ato de investidura, subscreveu declarações negativas de acumulação de cargo público.

Por outro lado, certificou-se nos autos que não houve resposta ao Ofício nº 506/2026 – 1ªPJBUR, originalmente direcionado ao Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA. Certificou-se, ainda, que o referido Procurador-Geral foi exonerado do cargo, tendo sido nomeado sucessor que também foi posteriormente exonerado, conforme consulta ao Diário Oficial Municipal, circunstância que pode ter contribuído para a ausência de resposta administrativa tempestiva.

Também foi certificado que o prazo inicial da presente Notícia de Fato se encontra vencido, sendo possível sua prorrogação pelo prazo regulamentar máximo.

É o relatório. Decido.

A prorrogação da presente Notícia de Fato é medida necessária, proporcional e justificada.

Os elementos já coligidos aos autos conferem justa causa para o prosseguimento da apuração, pois indicam possível simultaneidade entre vínculo efetivo e remunerado mantido pelo noticiado junto ao Município de Buriticupu/MA e posterior posse em cargo efetivo de motorista no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Há, ainda, documentos encaminhados por este último Município que apontam possível subscrição de declarações negativas de acumulação de cargo público no ato de posse, o que demanda análise cuidadosa quanto à eventual ciência, omissão ou má-fé do servidor.

Todavia, a instrução ainda não se encontra madura para conclusão definitiva, seja para arquivamento, seja para adoção imediata de providência judicial ou extrajudicial de caráter sancionatório. A ausência de resposta oficial do Município de Buriticupu/MA impede, neste momento, a adequada confirmação documental de elementos essenciais, notadamente: a permanência formal do vínculo após 15/12/2025, a lotação real do servidor, a carga horária efetivamente exigida, os registros de frequência, as escalas de serviço, os contracheques oficiais e a existência ou não de eventual pedido de exoneração, afastamento, licença, cessão, vacância, suspensão de vínculo ou outra alteração funcional.

Essa lacuna é relevante porque a apuração ministerial não pode se apoiar, de forma conclusiva, apenas em notícia anônima ou em capturas extraídas de portal de transparência, ainda que tais elementos sejam idôneos para justificar a investigação preliminar e a requisição de documentos oficiais. Para eventual responsabilização administrativa, cível ou ressarcitória, é indispensável a obtenção de prova funcional e financeira oficial, especialmente quanto ao vínculo mantido em Buriticupu/MA no período posterior à posse em Bom Jesus das Selvas/MA.

Além disso, eventual análise sobre dano ao erário, enriquecimento ilícito, violação aos princípios da Administração Pública ou incompatibilidade concreta de horários exige a reconstrução precisa da cronologia funcional do servidor, dos períodos de efetivo exercício, da remuneração recebida em cada ente e das declarações prestadas no momento da investidura.

Nesse contexto, a prorrogação não se presta a prolongar indevidamente a apuração, mas sim a permitir a realização de diligências específicas, úteis, não repetitivas e diretamente vinculadas às lacunas ainda existentes, evitando tanto o arquivamento prematuro quanto a judicialização precipitada.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

A omissão de resposta pelo Município de Buriticupu/MA também exige providência imediata e qualificada. Como o Ofício nº 506/2026 foi encaminhado ao Procurador-Geral Municipal posteriormente exonerado, e como também houve exoneração do sucessor imediato, mostra-se inadequado simplesmente aguardar resposta ou reiterar o expediente ao mesmo destinatário. A reiteração deve ser dirigida diretamente ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, sem prejuízo de encaminhamento à Procuradoria Municipal atualmente constituída, se houver.

Também é necessário acompanhar as providências de autotutela eventualmente adotadas pelo Município de Bom Jesus das Selvas/MA, especialmente quanto à instauração e ao andamento de procedimento administrativo disciplinar, pois a atuação ministerial deve buscar não apenas eventual responsabilização posterior, mas também a cessação da irregularidade, a correção administrativa e a proteção do erário.

Por fim, antes de qualquer conclusão sancionatória, é recomendável assegurar ao noticiado oportunidade de manifestação preliminar, com ciência dos principais elementos já documentados, em observância ao contraditório extrajudicial, à boa-fé procedimental, à proporcionalidade e à blindagem da atuação ministerial contra alegações futuras de surpresa, precipitação ou cerceamento defensivo.

Diante do exposto, PRORROGO a presente Notícia de Fato pelo prazo regulamentar máximo, a contar do vencimento do prazo inicial, para complementação da instrução probatória, com fundamento na necessidade de obtenção de documentos oficiais ainda pendentes, análise dos elementos já juntados e realização de diligências estritamente necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Determino, em consequência, as seguintes providências:

1. Registro e controle de prazo

Proceda-se ao imediato registro da prorrogação da presente Notícia de Fato no SIMP, com atualização da movimentação, controle de prazo e anotação de que a prorrogação se justifica pela necessidade de complementação da instrução, especialmente diante da ausência de resposta do Município de Buriticupu/MA ao Ofício nº 506/2026 – 1ªPJBUR e da instabilidade administrativa certificada na chefia da Procuradoria-Geral daquele Município.

2. Reiteração qualificada ao Município de Buriticupu/MA

Expeça-se, com urgência, novo ofício ao Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, com cópia ao Secretário Municipal de Administração e ao responsável pelo setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, e, ainda, à Procuradoria-Geral do Município atualmente constituída, se houver, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, resposta integral ao Ofício nº 506/2026 – 1ªPJBUR.

O expediente deverá consignar que a requisição anterior não foi respondida no prazo assinalado e que, conforme certificado nos autos, houve exoneração do Procurador-Geral Municipal originalmente oficiado e posterior exoneração de seu sucessor imediato, razão pela qual a presente reiteração é dirigida diretamente às autoridades administrativas responsáveis pela guarda, produção e fornecimento dos documentos funcionais e financeiros requisitados.

Deverá o Município de Buriticupu/MA encaminhar, de forma consolidada, oficial e documentada:

- a) informação expressa sobre se Clebson Gomes dos Santos, CPF nº 035.183.513-03, manteve ou mantém vínculo com o Município de Buriticupu/MA no período de 1º de janeiro de 2025 até a data da resposta;
- b) cópia do ato de nomeação, contratação, posse, designação ou instrumento equivalente relativo ao vínculo mantido pelo servidor;
- c) ficha funcional completa do servidor, com indicação de matrícula, cargo, lotação formal, unidade de efetivo exercício, carga horária, regime jurídico e eventuais alterações funcionais;
- d) informação sobre a escala de serviço, jornada ordinária, turnos de trabalho e local de exercício, especialmente no período posterior a 15/12/2025;
- e) registros de frequência, folhas de ponto, relatórios de presença, controle eletrônico ou qualquer outro documento de comprovação de efetivo exercício, abrangendo o período de 15/12/2025 até a data da resposta;
- f) contracheques, fichas financeiras, relatórios de pagamento e comprovantes de pagamento referentes ao período de janeiro de 2025 até a data da resposta, com destaque para as competências posteriores a 15/12/2025;
- g) informação sobre eventual pedido de exoneração, rescisão, vacância, afastamento, licença, cessão, suspensão de vínculo, desligamento ou qualquer alteração funcional formulada pelo servidor ou praticada pela Administração, com encaminhamento dos documentos correspondentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

- h) caso tenha havido encerramento, suspensão ou alteração do vínculo, documento que comprove a data efetiva da exoneração, rescisão, vacância, afastamento, licença, cessão, desligamento ou suspensão;
- i) informação sobre se o servidor comunicou ao Município de Buriticupu/MA posse, nomeação, exercício, aprovação em concurso ou vínculo com o Município de Bom Jesus das Selvas/MA ou com qualquer outro ente público;
- j) informação sobre se a Administração Municipal de Buriticupu/MA teve conhecimento, por qualquer meio, da posse do servidor no Município de Bom Jesus das Selvas/MA em 15/12/2025;
- k) em caso positivo, esclarecimento sobre quais providências foram adotadas para apurar possível acumulação ilícita, verificar compatibilidade de horários, controlar frequência, cessar eventuais pagamentos indevidos, instaurar procedimento administrativo e resguardar o erário;
- l) informação sobre a existência de procedimento administrativo, sindicância, apuração preliminar ou processo administrativo disciplinar instaurado em face do servidor, com cópia integral, ou, em caso negativo, justificativa expressa sobre a ausência de apuração interna até o momento;
- m) informação sobre valores eventualmente pagos ao servidor após 15/12/2025 que possam estar sujeitos a conferência, glosa, compensação ou restituição, caso futuramente confirmada incompatibilidade funcional, ausência de efetivo exercício ou percepção indevida de remuneração.

Deverá constar do ofício advertência de que a omissão injustificada no atendimento à requisição ministerial, o envio de resposta evasiva, incompleta ou desacompanhada dos documentos indispensáveis poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso, sem prejuízo de outras providências institucionais necessárias à obtenção da documentação pública requisitada.

3. Análise técnica dos documentos já encaminhados por Bom Jesus das Selvas/MA

Antes de qualquer nova requisição ampla ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, determino à Secretaria/Assessoria que proceda à conferência dos documentos já juntados aos autos em resposta ao Ofício nº 507/2026 – 1ºPJBUR, lavrando certidão analítica que identifique, de forma objetiva:

- a) termo de posse, ato de nomeação e data de início do vínculo do servidor;
- b) cargo efetivo ocupado, lotação formal, lotação de exercício e carga horária;
- c) data de início do efetivo exercício, se indicada;
- d) declarações de não acumulação de cargo público e/ou compatibilidade de horários subscritas pelo servidor, com indicação da data, teor e assinatura;
- e) contracheques e fichas financeiras juntados, com indicação das competências e valores;
- f) folhas de frequência ou controles de ponto juntados, com indicação dos meses abrangidos e horários/escala, se constarem;
- g) eventual informação sobre instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância; h) documentos eventualmente ausentes ou ilegíveis, com indicação precisa do que falta.

A certidão deverá evitar conclusão jurídica definitiva, limitando-se à organização e descrição objetiva dos documentos, a fim de permitir posterior análise ministerial qualificada.

4. Acompanhamento da autotutela administrativa em Bom Jesus das Selvas/MA

Expeça-se ofício ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, preferencialmente à Procuradoria-Geral do Município e à Comissão Processante competente, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre:

- a) se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar, sindicância ou apuração preliminar em face de Clebson Gomes dos Santos em razão dos fatos apurados nesta Notícia de Fato;
- b) em caso positivo, cópia da portaria de instauração, número do procedimento, autoridade responsável, fase atual, atos já praticados e prazo estimado para conclusão;
- c) se houve adoção de medida cautelar administrativa, suspensão preventiva, afastamento, suspensão de pagamentos, bloqueio de novos pagamentos, notificação para opção de vínculo ou qualquer providência voltada à cessação de possível irregularidade;
- d) se houve manifestação formal do servidor no âmbito administrativo, encaminhando-se cópia, se existente;
- e) se foram adotadas medidas para preservação do erário, inclusive levantamento de valores pagos após a posse e eventual procedimento de restituição, compensação ou glosa, se cabível.

O ofício deverá esclarecer que a requisição não substitui a autonomia administrativa do Município, mas visa permitir o acompanhamento ministerial da autotutela administrativa e evitar duplicidade de medidas, omissão institucional ou prolongamento indevido de situação potencialmente irregular.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

5. Notificação do investigado para manifestação preliminar

Após a juntada da certidão analítica referida no item 3, e sem prejuízo da reiteração ao Município de Buriticupu/MA, notifique-se pessoalmente Clebson Gomes dos Santos, CPF nº 035.183.513-03, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação por escrito e junte os documentos que entender pertinentes.

A notificação deverá encaminhar, preferencialmente por meio físico ou eletrônico idôneo, cópia da Certidão nº 42/2026 – 1ªPJBUR, da resposta oficial apresentada pelo Município de Bom Jesus das Selvas/MA e desta decisão, resguardados dados pessoais de terceiros eventualmente constantes dos autos.

Deverá constar da notificação que a presente oportunidade de manifestação possui natureza preliminar e extrajudicial, não representa juízo conclusivo de responsabilidade e tem por finalidade permitir que o noticiado esclareça, especialmente:

- a) se manteve vínculo funcional com o Município de Buriticupu/MA após 15/12/2025;
- b) se tomou posse e entrou em exercício no Município de Bom Jesus das Selvas/MA em 15/12/2025 ou em data diversa;
- c) se comunicou a qualquer dos Municípios a existência de vínculo público simultâneo;
- d) se subscreveu declaração de não acumulação de cargo público no ato de posse em Bom Jesus das Selvas/MA e, em caso positivo, por qual razão declarou não ocupar outro cargo, emprego ou função pública;
- e) se havia compatibilidade de horários entre os vínculos, indicando dias, horários, escalas, locais de trabalho e documentos comprobatórios;
- f) se houve pedido de exoneração, afastamento, licença, vacância, cessão ou suspensão de vínculo junto ao Município de Buriticupu/MA ou junto ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA;
- g) se recebeu remuneração simultânea dos dois entes públicos e se prestou efetivo serviço em ambos os vínculos;
- h) se pretende apresentar documentos funcionais, contracheques, folhas de ponto, requerimentos administrativos, comunicações ou quaisquer elementos que auxiliem no esclarecimento dos fatos.

6. Nova conclusão

Cumpridas as diligências acima, ou certificado o decurso dos respectivos prazos sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à providência institucional adequada, inclusive eventual:

- a) arquivamento fundamentado, caso afastada a irregularidade;
- b) conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, se persistirem elementos de lesão ao patrimônio público, ato de improbidade ou necessidade de apuração mais aprofundada;
- c) expedição de recomendação ou celebração de ajuste extrajudicial, se cabível e suficiente;
- d) adoção de medida judicial, caso demonstrada justa causa, necessidade, proporcionalidade e adequação da via;
- e) remessa de peças para apuração de eventual ilícito penal ou disciplinar, se configurados elementos mínimos específicos.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 24/06/2026, às 10:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 3/2026 - 4ªPJCAX

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - 4ª PJCX

(SIMP N.º 006803-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129,

67



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); nos artigos correspondentes da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 013/1991); nas disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e nos artigos 3º, inciso V, e 5º, inciso III, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que a função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO não se exaure na mera representação reativa em juízo, impondo-se a consolidação de uma atuação proativa, resolutive e indutora de políticas integradas que assegurem o direito fundamental à segurança pública e a efetividade da tutela penal;

CONSIDERANDO as atribuições específicas do feixe funcional da 4ª Promotoria de Justiça de Caxias, à qual compete officiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, reprimir os crimes ambientais e exercer o controle externo da atividade policial do Estado, em estrita observância ao artigo 2º, inciso IV, da RESOL-GPGJ 12020 e à Resolução nº 92/2020-CPMP;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas da Recomendação nº 01/2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que preconiza o Plano de Atuação e Gestão de Promotorias de Justiça (PAPJ) como instrumento de planejamento tático indispensável para converter as metas estratégicas de longo prazo da instituição em diagnósticos locais e entregas efetivas à sociedade;

CONSIDERANDO o diagnóstico minucioso consubstanciado no bojo do SIMP nº 006803-254/2025, o qual identificou o recrudescimento da criminalidade na Comarca de Caxias (abrangendo os municípios de Caxias, São João do Sóter e Aldeias Altas), manifestado notadamente pelo aumento expressivo do índice de crimes patrimoniais, como furtos e arrombamentos, na região central e comercial, em cenário agravado pela baixa resolutividade dos inquéritos policiais correlatos e por fatores sociais adjacentes, a exemplo da vulnerabilidade da população em situação de rua envolvida em delitos de menor potencial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de otimização dos fluxos procedimentais internos desta Unidade Ministerial para assegurar a tempestividade e a proatividade na fiscalização da aplicação da lei penal, bem como o estreitamento da articulação interinstitucional com o Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública (Polícia Civil e Polícia Militar), a Guarda Municipal, a representação comercial (SINDILOJAS) e o Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a iniciativa estratégica intitulada "Atuação Resolutiva na Seara Criminal: Eficiência Processual e Política Criminal Integrada" foi estruturada precisamente para o enfrentamento ordenado de tais demandas, em simetria com os Objetivos Estratégicos (OE1, OE3, OE5 e OE6) definidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MPMA para o horizonte 2021-2029;

CONSIDERANDO que o aludido Plano de Atuação foi submetido ao crivo técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), restando homologado e aprovado por força do Despacho nº 10069/2025-GPGJ/SEPLAG, exarado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 19.13.0148.0020121/2025-37, atestando sua total consonância com as metas macroinstitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a recente manifestação exarada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão nas movimentações deste sistema, orientando o registro e o monitoramento formalizado das ações com a devida tramitação eletrônica;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - 4ª PJCX, autuado a partir do Protocolo SIMP nº 006803-254/2025, com o escopo de conferir publicidade, monitorar e dar cumprimento às metas e cronogramas fixados no Plano de Atuação desta Unidade Finalística, tendo por objeto o projeto "Atuação Resolutiva na Seara Criminal: Eficiência Processual e Política Criminal Integrada", determinando-se as seguintes providências:

Nomear para atuar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Felipe Silveira Bittencourt, matrícula nº 1071160, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

I. A designação do Assessor Ministerial Felipe Silveira Bittencourt para secretariar os trabalhos do presente procedimento, contando com o auxílio direto do Técnico Ministerial Leonardo da Cruz Moraes de Moura, sem prejuízo do apoio administrativo e operacional dos demais integrantes da equipe da assessoria, quais sejam, o servidor cedido Cícero dos Santos Gomes e o residente jurídico Samuel Alves Cruz;

II. A imediata juntada e atuação neste caderno processual do Plano de Atuação e Gestão da 4ª Promotoria de Justiça de Caxias e do respectivo Despacho de Aprovação nº 10069/2025-GPGJ/SEPLAG;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

III. A expedição de comunicação formal à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de ciência e registro da instauração, em estrito cumprimento à manifestação exarada pela Chefia de Gabinete daquele órgão correicional;

IV. O encaminhamento de cópia digitalizada da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via correio eletrônico institucional, para fins de publicação compulsória no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), garantindo a eficácia do postulado constitucional da publicidade;

V. A afixação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias/MA, pelo prazo regulamentar de 10 (dez) dias, viabilizando o controle social e o conhecimento público.

Exauridas as providências inaugurais de estilo, certifique-se e volte-me os autos conclusos para o regular impulsionamento do cronograma de etapas e cumprimento dos indicadores de desempenho pactuados.

Caxias (MA), datado e assinado eletronicamente.

THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 12:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

CODÓ

Portaria de Instauração n° 16/2026 - 1°PJCOD

Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP 001416-259/2026 - 1PJC

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Não Persecução Civil – ANPC, firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e Rafael Lima dos Reis, no dia 03/02/2026, nos autos do IC SIMP 001169- 259/2025 – 1°PJC.

Fundamento: art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I da Lei n° 8.625/93; art. 8º, da Resolução CNMP n°. 174/2017; Resolução n° 063/2010 do CNMP; Resolução n° 47/2017 – CPMP; Ato Regulamentar Conjunto n°. 05/2014 – GPGJ/CGMP; art. 16 da Resolução CNMP n° 306/2025 e art. 18 da Resolução no 169/2025-CPMP.

Deliberações:

1. Determino o registro desta Portaria, iniciando o Procedimento Administrativo “stricto sensu” SIMP 001416- 259/2026 – 1°PJC, e o seu encaminhamento, em arquivo editável e PDF, ao Diário Eletrônico do MPMA, com registro de cópia na nuvem drive da 1ª Promotoria de Justiça de Codó;

2. Designo a técnica ministerial, Paula Brito da Silva, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída por outros funcionários públicos que prestam serviço nesta 1ª Promotoria;

3. Determino a extração de cópia das peças e certidões necessárias, acostadas no IC SIMP 001169-259/2025 – 1°PJC, bem como do Ofício n° 173/2026 – 1°PJCOD, expedido nos autos do ANPP SIMP 000245-259/2026 – 1°PJC, para juntada nos autos deste PA.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 16:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

ESTREITO

Portaria n° 21/2026 - 1°PJEST

CONVERSÃO DE PROCEIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL SIMP 001068-268/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n° 019/2018 realizado pelo Município de Estreito/MA, destinado à prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e leves, visando identificar possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao patrimônio público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Proibidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar n° 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – SIMP 001068-268/2025, instaurado originalmente para apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n° 019/2018 da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e leves;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a completa elucidação dos fatos e a eventual identificação de atos de improbidade administrativa ou danos ao erário, o que requer dilação de prazo superior ao permitido para procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP n° 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP n° 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001068-268/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

- 1- DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
- 2- REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 3- PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
- 4- COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 19/06/2026, às 14:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

HUMBERTO DE CAMPOS

Recomendação n° 4/2026 - PJHUC
RECOMENDAÇÃO N° 04/2026 – PJHUC



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e demais ilícitos relacionados à manutenção de servidores sem a efetiva prestação de serviço (funcionários fantasmas).

Ref.: NOTÍCIA DE FATO N° 000562-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a remuneração de agentes públicos pressupõe a efetiva prestação do serviço correspondente ao cargo, emprego ou função exercida, sendo incompatível com a ordem jurídica o pagamento de recursos públicos sem a respectiva contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que a prática conhecida como “funcionário fantasma”, caracterizada pela percepção de remuneração sem o efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função pública, configura afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além de representar potencial lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete aos gestores públicos exercer rigoroso controle sobre a frequência, lotação, jornada de trabalho e efetivo exercício funcional dos servidores públicos e demais agentes vinculados à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de fiscalizar e corrigir irregularidades em seus quadros funcionais, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado pelas Súmulas n° 346 e n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no âmbito do Notícia de Fato alhures epigrafada, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades relacionadas à manutenção de agentes públicos remunerados sem a correspondente prestação de serviços nos Municípios integrantes do termo judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir danos ao patrimônio público, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR

Às suas Excelências, os Senhores Prefeitos Municipais de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão, bem como aos respectivos Secretários Municipais e demais gestores responsáveis pela administração de pessoal, que:

I – ABSTENHAM-SE de nomear, contratar, admitir, designar, manter ou remunerar pessoas para cargos, empregos, funções públicas ou contratações temporárias sem a efetiva prestação dos serviços correspondentes;

II – ABSTENHAM-SE de manter em seus quadros funcionais servidores, empregados públicos, contratados temporários ou ocupantes de cargos em comissão que não exerçam efetivamente as atribuições inerentes às respectivas funções;

III – ADOTEM medidas permanentes de controle e fiscalização da frequência, da jornada de trabalho, da lotação e do efetivo exercício funcional dos agentes públicos vinculados à Administração Municipal;

IV – DETERMINEM às chefias imediatas e aos responsáveis pelos setores de recursos humanos que mantenham registros atualizados e mecanismos eficazes de controle aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços pelos agentes públicos sob sua supervisão;

V – PROMOVAM, sempre que constatados indícios de irregularidades relacionadas à percepção de remuneração sem a correspondente prestação de serviço público, a imediata instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa;

VI – ORIENTEM todos os órgãos e entidades da Administração Municipal acerca da obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público na gestão de pessoal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

VII – ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação formal acerca do acatamento da presente Recomendação, acompanhada das providências adotadas para seu cumprimento.

ADVERTE:

Que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo do ajuizamento das ações pertinentes para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Remeta-se cópia da presente Recomendação aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais dos Municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão, para ciência e cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Humberto de Campos/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 13:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 2/2026 - 8ªPJESPLITZ

Procedimento Administrativo SIMP nº 002398-253/2026

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a atuação da Patrulha Maria da Penha no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência concedidas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, diante de notícia de ausência de visitas e acompanhamento encaminhada pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 27, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM encaminhou Relatório Social noticiando a ausência de visitas e acompanhamento, pela Patrulha Maria da Penha, após a concessão de Medidas Protetivas de Urgência em favor de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 195/2026-PMP-ITZA, a Patrulha Maria da Penha informou a adoção de medidas voltadas à reestruturação de suas atividades, incluindo a disponibilização de nova viatura, reforma da base física e recomposição do efetivo policial, circunstâncias que demandam acompanhamento e comprovação documental por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento adequado para esse acompanhamento, nos termos da taxonomia adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização de situações não sujeitas à instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os Atos Regulamentares nº 04/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ, que disciplinam a tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 002398-253/2026, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Patrulha Maria da Penha de Imperatriz para o

72



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

regular cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência concedidas em favor de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, determinando-se:

1. A nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS, Técnico Ministerial, lotado na 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, para exercer a função de secretário do presente procedimento, sem prejuízo de eventual substituição por outro servidor da unidade, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, encaminhando-se cópia ao endereço eletrônico diarioeletronico@mpma.mp.br, nos formatos ".doc" ou ".odt" e ".pdf", devidamente assinada digitalmente, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018- GPGJ, providenciando-se, ainda, sua afixação no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
3. A expedição de ofício à Comandante da Patrulha Maria da Penha de Imperatriz, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas e acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios acerca:
 - a) data efetiva em que ocorreru a entrega da nova viatura destinada à Patrulha Maria da Penha, esclarecendo se o veículo se destina, em caráter permanente, a esta unidade, informando-se os dados identificadores do veículo e se se encontra em plenas condições de uso;
 - b) da lotação dos cinco policiais militares mencionados no expediente, com indicação dos respectivos nomes, matrículas, datas de apresentação e funções desempenhadas;
 - c) da forma como vem sendo realizado o acompanhamento e a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência no município de Imperatriz, informando, se possível, dados estatísticos referentes às visitas e acompanhamentos realizados após as adequações estruturais noticiadas.
3. Expeça-se ordem de serviço ao Técnico Ministerial de Engenharia para que realize fiscalização, em conjunto com esta Promotora de Justiça, acerca do cronograma e da conclusão da reforma da base física da unidade, indicando, inclusive com registros fotográficos, as atuais condições de funcionamento.
4. Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA
8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

Documento assinado eletronicamente por GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 35/2026 - 3ªPJPLU

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000168-507/2026, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Paço do Lumiar informando possível abuso sexual contra o menor D. L. C. N., 04 anos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N° 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
- d) Extraia-se de cópia do procedimento e encaminhe-se à DPCA, requerendo a instauração de inquérito policial, caso já assim não tenha procedido;
- e) Mantenha contato com responsável atual pela criança, para informar onde a mesma se encontra, solicitando informar o endereço, quem cuida e se tem alguma outra demanda de saúde pendente.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, data do sistema.

Luis Samarone Batalha Carvalho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 22:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria n° 50/2026 - PJSAH

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP: 000823-051/2026

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo destinado a apurar notícia de possível gasto público excessivo e irregularidades correlatas na realização dos festejos juninos de 2026 pelo Município de Turilândia/MA, e dá outras providências.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA/MA, Dra. RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e no art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar Estadual n° 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); e na Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e a tramitação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, segundo veiculado na mídia, através de redes sociais, os gastos da Prefeitura Municipal de Turiilândia/MA com a estruturação e a contratação de atrações artísticas para os festejos do São João de 2026 teriam alcançado valores próximos de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

CONSIDERANDO que publicações apontam, ainda, que parte considerável das atrações contratadas não possuiria expressão ou destaque artístico de alcance nacional, tampouco cachês compatíveis com o porte do evento, quando comparados a eventos juninos de maior envergadura realizados em outros municípios maranhenses, circunstância que, em tese, pode configurar sobrepreço, direcionamento de contratação ou inobservância dos princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a destinação de recursos públicos a despesas de natureza festiva deve observar os limites da razoabilidade, da proporcionalidade e da compatibilidade orçamentário financeira do ente municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), não podendo comprometer a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades na contratação e execução de despesas públicas podem configurar, em tese, violação à Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n° 8.429/1992, com redação dada pela Lei n° 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a presente apuração não constitui fato isolado, mas se insere em um histórico recorrente de notícias de gastos públicos excessivos e desproporcionais com eventos e festividades no Município de Turiilândia/MA, já objeto de sucessivos procedimentos instaurados por esta Promotoria de Justiça, dos quais pode se destacar alguns como: Procedimento Administrativo originado da conversão da Notícia de Fato SIMP n° 000750- 051/2023 (PORTARIA-PJSAH n° 2/2024), relativo à apuração da licitude do Pregão Eletrônico n° 014/2023, vinculado às festividades juninas; o Inquérito Civil instaurado pela PORTARIA-PJSAH n° 9/2024 (SIMP n° 000989- 051/2021), destinado a apurar a regularidade das contratações para os festejos juninos de 2024; o Procedimento Administrativo instaurado pela PORTARIA-PJSAH n° 35/2024 (SIMP n° 001180-051/2024), referente aos gastos com as comemorações do aniversário da cidade; o Procedimento Administrativo originado da conversão da Notícia de Fato SIMP n° 003238-509/2024 (PORTARIA-PJSAH n° 19/2025), relativo a irregularidades no Pregão Eletrônico n° 010/2024; e o Inquérito Civil instaurado pela PORTARIA-PJSAH n° 20/2025 (SIMP n° 000546-051/2025), atinente às festividades juninas de 2025;

CONSIDERANDO que tal histórico revela um padrão de aplicação de vultosos recursos públicos em eventos festivos — abrangendo desde as comemorações de aniversário do Município até os festejos juninos —, em aparente descompasso com a realidade orçamentária e social local e com as carências persistentes em áreas essenciais como saúde, educação, transporte escolar e infraestrutura, sendo recorrentes, no período anterior à atuação fiscalizatória deste órgão, as notícias de fraude, sobrepreço ou direcionamento em certames licitatórios destinados a tais contratações;

CONSIDERANDO que, no curso da Operação Tântalo, conduzida no âmbito investigativo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO/MPMA), verificou-se que parte das empresas beneficiárias de contratações públicas no Município de Turiilândia/MA apresentaria indícios de vinculação a agentes políticos locais, circunstância que reforça a necessidade de apuração criteriosa quanto à lisura, à competitividade e à regularidade das contratações relativas aos festejos juninos de 2026;

CONSIDERANDO que a notícia, por sua relevância, exige apuração formal por parte deste órgão ministerial, mediante a instauração de procedimento próprio, em estrita observância ao princípio da oficialidade e ao dever de atuação proativa do Ministério Público na tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção, junto à Prefeitura Municipal de Turiilândia/MA, dos contratos, processos licitatórios ou de contratação direta, notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos referentes à organização dos festejos juninos de 2026, ainda não disponibilizados de forma integral a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a notícia, por sua relevância, exige apuração formal por parte deste órgão ministerial, mediante a instauração de procedimento próprio, em estrita observância ao princípio da oficialidade e ao dever de atuação proativa do Ministério Público na tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção, junto à Prefeitura Municipal de Turiilândia/MA, dos contratos, processos licitatórios ou de contratação direta, notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos referentes à organização dos festejos juninos de 2026, ainda não disponibilizados de forma integral a este órgão ministerial;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP n° 174/2017, com a finalidade de apurar os fatos noticiados, especialmente a compatibilidade e a regularidade dos gastos públicos realizados pelo Município de Turilândia/MA com a estrutura geral e a contratação de atrações artísticas para os festejos juninos de 2026, determinando, para tanto:

I. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com a formação de Procedimento Administrativo próprio e independente, atuando-se em apartado, sem prejuízo de posterior apensamento a outros procedimentos, caso se verifique conexão ou continência com fatos já apurados por esta Promotoria de Justiça;

II. REQUISITE-SE, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 26, I, “b”, da Lei n° 8.625/1993, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Turilândia/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, o encaminhamento dos seguintes documentos relativos à organização dos festejos juninos de 2026:

a) cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) de contratação (licitatório ou de dispensa/inexigibilidade) referente(s) à estrutura geral do evento e à contratação das atrações artísticas, incluindo termo de referência, pesquisa de preços, justificativa de contratação e atos de adjudicação e homologação;

b) cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou artistas contratados, com respectivos aditivos, cronogramas e comprovantes de pagamento;

c) discriminação total dos valores empenhados, liquidados e pagos com o evento, segregados por rubrica (estrutura, som e iluminação, segurança, atrações artísticas, alimentação, divulgação e outras);

d) informação sobre a dotação orçamentária utilizada e eventual remanejamento ou abertura de crédito adicional para custear as despesas;

e) outros documentos e esclarecimentos que a autoridade municipal entenda pertinentes à elucidação dos fatos.

III. DETERMINE-SE à Secretaria desta Promotoria de Justiça que junte aos autos a publicação que deu origem à presente apuração, bem como outras notícias, reportagens ou documentos públicos disponíveis sobre o tema;

IV. DESIGNE-SE o Técnico Ministerial signatário para acompanhar a tramitação do feito, praticar os atos de instrução necessários e elaborar relatórios parciais à medida que a documentação requisitada for sendo recebida;

V. PUBLIQUE-SE a presente Portaria, dando-se a devida ciência aos interessados, nos termos regimentais. Cumpra-se. Santa Helena/MA, data da assinatura eletrônica.

RITA DE CASSIA PEREIRA SOUZA

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 23/06/2026, às 14:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria n° 27/2026 - 3°PJSJR

Objeto: Acompanhar a regularidade do funcionamento do Centro-Dia no ano de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com atribuição na defesa do idoso, família, sucessões, curatela e pessoa com deficiência:

CONSIDERANDO as disposições do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir notificações e requisitar informações e documentos nos procedimentos investigatórios pertinentes, bem como art. 25, inciso IV, alínea “a”, e o art. 26, inciso I, alíneas a e b, da Lei n° 8.625/93, que dispõem no mesmo sentido;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do SIMP n° 000053-506/2022 que objetivava o Acompanhamento do TAC n° 01/2021-3ª PJCIVSJR, firmado pelo Município de São José de Ribamar, com seguintes objeto: Políticas Públicas para Idosos (Casa de Acolhimento, Centro-Dia, vagas de acolhimento em ILPI's e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. N° 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) estabelece, em seu art. 52, que as entidades de atendimento à pessoa idosa, inclusive as unidades de Centro-Dia, serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO, a inauguração do Centro-Dia – Pessoa Idosa, em 19/12/2026, localizada na Rua João Alves Carneiro, nº 1164, São José de Ribamar/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento anual e sistemático da implementação e execução das políticas públicas de assistência social, a fim de assegurar que a estrutura recém-inaugurada cumpra efetivamente sua função social e os termos acordados anteriormente;

CONSIDERANDO que o ATO REGULAMENTAR CONJUNTO N° 05/2014 GPGJ/CGMP, determina a adequação da nomenclatura dos procedimentos em tramitação nos órgãos de execução ministerial, e que estes autos referem se a procedimento de acompanhamento de atividades de órgãos, sem indícios até esta data de ilícitos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a regularidade do funcionamento do Centro-Dia – Pessoa Idosa de São José de Ribamar, no ano de 2026, DETERMINANDO:

- 1 – Registre-se no SIMP e após, no livro, autuando-se esta Portaria;
- 2 – A nomeação, como secretária destes autos, independente de compromisso, a técnica ministerial, SANDRA MARTA NASCIMENTO DOS SANTOS, e da Assessora da 3ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, CLARA LIMA GOMES;
- 3 – Oficie-se a SEMAS para encaminhar: Cópia do Regimento Interno do Centro-Dia, Plano de Trabalho para o ano de 2026 e Relatório detalhado de recursos humanos e infraestrutura do Centro-Dia;
- 4 – Seja oficiado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para que tome conhecimento da instalação da unidade e providências para fiscalização e acompanhamento;
- 5 – Encaminhe-se cópia desta Portaria à biblioteca para publicação.

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, data do sistema

Flávia Valéria Nava Silva
Promotora de Justiça,
Titular da 3ª Promotoria de São José de Ribamar

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA, Promotora de Justiça, em 08/05/2026, às 10:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.